



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 1.888/2017**

**“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2017, à Associação dos Pais e Amigos Excepcionais - APAE no valor de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art 2º** - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

**Art. 3º** - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - Para atender ao disposto no artigo acima utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de janeiro de 2017.

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 1.889/2017**

**“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2017, ao “Clube da Melhor Idade de São Geraldo-MG”, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art 2º** - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

**Art. 3º** - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no orçamento 2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de janeiro de 2017.

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 1.990/2017**

**“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à “Sociedade Musical de São Geraldo MG”, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo tal repasse em uma única parcela de R\$5.000,00 (cinco mil reais) no mês de fevereiro/2017.

**Art 2º** - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para apresentação da Escola de Samba Mirim no Carnaval de 2017.

**Art. 3º** - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de janeiro de 2017.

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 1.991/2017**

**“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2017, a “Sociedade Musical de São Geraldo MG”, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art 2º** - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

**Art. 3º** - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de janeiro de 2017.

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



## LEI 1.992/2017

**“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2017, à Comunidade Rainha da Paz no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

**Art. 3º** - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de janeiro de 2017.

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 1.993/2017**

**“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, par ao exercício 2017, ao “Olimpico Futebol Clube” no valor de R\$4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

**Art 2º** - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

**Art. 3º** - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras

**Art. 4º** - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

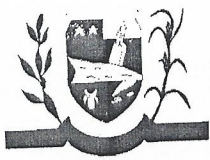
**Art. 5º** - Para atender ao disposto no artigo acima utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada no Orçamento 2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de janeiro de 2017.

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



## LEI 1.994/2017

**“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2017, à “Associação de Desenvolvimento Rural de São Geraldo” no valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Art. 2º** - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

**Art. 3º** - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de janeiro de 2017.

  
Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 1.995/2017**

**“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2017, ao “Asilo São Vicente de Paula”, no valor de R\$10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

**Art. 3º** - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de janeiro de 2017.

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal





**LEI Nº 1.996/2017**

**“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.714/2013 e dá outras disposições”.**

O Prefeito Municipal de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo II da Lei 1.714/2013 que passa a ter a seguinte redação:

*Onde Lê-se:*

1- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICAS – (ISSPJ):

<b>Atividades</b>	<b>Alíquota</b>
<i>Construção Civil</i>	<u>3%</u>
Diversões Públicas	2%
Instituições financeiras e corretoras de seguros	5%
Serviços de Intermediação e Congêneres	2%
<i>Demais Atividades</i>	<u>3%</u>

*Leia-se:*

1- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICAS – (ISSPJ):

<b>Atividades</b>	<b>Alíquota</b>
<i>Construção Civil</i>	<u>2%</u>
Diversões Públicas	2%
Instituições financeiras e corretoras de seguros	5%
Serviços de Intermediação e Congêneres	2%
<i>Demais Atividades</i>	<u>2%</u>

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 03 de março de 2017

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.997/2017

“Altera Lei Municipal 1.676/13 e dá outras disposições”.

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o quadro de cargos da Lei Municipal 1.676/2013 que passa a ter a seguinte redação:

Onde lê-se:

CARGO	QTDE	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Fisioterapeuta	01	1.200,00	20horas/sem anais	Curso de nível superior em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe.
Fisioterapeuta	01	1.780,85	30horas/sem anais	Curso de nível superior em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe.
Fonoaudiólogo	01	1.500,00	40horas /semanais	Curso de nível superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho de classe.
Educador Físico	01	800,00	20horas/sem anais	Curso de nível superior em Educação Física e registro no respectivo conselho de classe.

Leia-se:

CARGO	QTDE	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Fisioterapeuta	02	1.780,85	30horas/sem anais	Curso de nível superior em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe.
Fonoaudiólogo	01	1.500,00	40horas /semanais	Curso de nível superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho de classe.
Educador Físico	01	800,00	20horas/sem anais	Curso de nível superior em Educação Física e registro no respectivo conselho de classe.

*Assinatura*



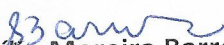
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 03 de março de 2017

  
Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.998/2017

“Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para o fim que menciona e abertura de crédito especial”.

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Cargo de provimento temporário da Prefeitura Municipal de São Geraldo, constante no quadro abaixo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público:


CARGO	QTDE	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Fonoaudiólogo	01	R\$1.200,00	10horas /semanais	Curso de nível superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho de classe.

**Art. 2º** – Para as contratações definidas por esta Lei, será elaborado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 03 de março de 2017.

  
Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.999/2017

“Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para atender o interesse público”.

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão abaixo:

CARGO	QTDE	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL	C.H. SEMANAL
Coordenador de Monitoramento de Segurança	01	AS-11	CC-03	R\$1.506,87	40 Horas
Coordenador de Vigilância Patrimonial	01	AS-12	CC-03	R\$1.506,87	40 Horas

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo I da Lei 1.640/2011 que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
<b>01- Grupo de Direção Superior – DS</b>				
Controlador Municipal	DS 01	01	CC – 01	Amplo
Chefe de Gabinete	DS 02	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Educação e Cultura	DS 03	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Finanças	DS 04	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Administração e Planejamento	DS 05	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Saúde	DS 06	01	CC – 01	Amplo
Consultor Jurídico	DS 07	01	CC – 06	Amplo
Supervisor Farmacêutico	DS 08	01	CC - 06	Amplo
<b>02 - Grupo de Gerência – GS</b>				
Gerente de Compras e Licitações	GS 01	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Tesouraria	GS 02	01	CC – 02	Amplo

*B3 cur*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

Gerente de Saúde	GS 03	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Contabilidade	GS 04	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Cultura e Turismo	GS 05	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Transportes	GS 06	01	CC - 02	Amplo
Gestor do CRAS	GS 07	01	CC - 02	Amplo
<b>03 - Grupo de Chefia – CH</b>				
Chefe de Divisão de Obras	CH 01	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Limpeza Pública	CH 02	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	CH 03	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CH 04	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	CH 05	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	CH 06	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Almoxarifado e Transporte	CH 07	01	CC - 03	Amplo
Chefe do Setor de Trânsito	CH 08	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário	CH 09	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Auditoria de Saúde	CH 10	01	CC - 05	Amplo
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	CH 11	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Epidemiologia	CH 14	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Setor de Assistência Social	CH 12	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Divisão de Escolas Municipais	CH 13	01	CC - 03	Amplo
<b>02 - Grupo de Assessoramento e Coordenação – AS</b>				
Assessor da Diretoria de Educação	AS 01	01	CC - 04	Amplo
Assessor de Gabinete	AS 02	01	CC - 04	Amplo
Assessor do Setor de Centro Cultural	AS 03	01	CC - 04	Amplo
Assessor do Setor de Praça de Esporte	AS 04	01	CC - 04	Amplo
Assessor do Controle Interno	AS 05	01	CC - 04	Amplo
Assessor da Diretoria de Administração e Planejamento	AS 06	01	CC - 04	Amplo
Assessor da Diretoria de Saúde	AS 07	01	CC - 04	Amplo
Coordenador de PSF	AS 08	01	CC - 04	Amplo
Encarregado	AS 10	01	CC - 04	Amplo
<u>Coordenador de Monitoramento de Segurança</u>	<u>AS 11</u>	<u>01</u>	<u>CC - 03</u>	<u>Amplo</u>
<u>Coordenador de Vigilância Patrimonial</u>	<u>AS 12</u>	<u>01</u>	<u>CC - 03</u>	<u>Amplo</u>
Total		40		

83 am 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

**Art. 3º** - Os cargos são de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo.

**Art. 4º** - O ocupante dos cargos contidos nesta lei deverão possuir instrução mínima de Ensino Médio completo, e gozar de reputação ilibada frente a sociedade.

**Art. 5º** - Antes de serem empossados nos cargos criados por esta lei, os iniciados deverão apresentar Certidão de Antecedentes Criminais negativas, emitidas pela Comarca onde residiram e a comarca de Visconde do Rio Branco, além da Certidão de Antecedentes Criminais emitidas pela 2ª Instância.

**Art. 6º** - Os ocupantes dos cargos criados por esta lei, ficam sujeitos as punições de advertência, suspensão e exoneração, caso pratiquem atos incompatíveis com a função e sigilo exigidos para o exercício da função.

**Art. 7º** - Deverá ser imediatamente exonerado do cargo, o ocupante que de forma comprovada fizer uso do sistema de vigilância para obter informações de interesse pessoal do ocupante do cargo ou da divulgação a terceiros de atos apurados através do exercício do cargo.

**Art. 8º** - Os cargos são de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo.


**Art. 9º** - A portaria de nomeação definirá as atribuições dos cargos.

**Art. 10** - A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 03 de março de 2017.

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

## Lei Nº 2.000 /2017

**“Altera dispositivo da Lei Municipal 1.820/2015 que dispõe sobre autorização para implantação do Loteamento Conquista”.**


A Câmara Municipal de São Geraldo – Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 2º da Lei 1.820/2015 que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O presente loteamento tem origem em área adquirida pela Prefeitura Municipal de São Geraldo, de sucessores de Aristides Ildefonso Bittencourt, local anterior denominado Sítio Cachoeira, com área a ser desmembrada no total de 27.325,06m<sup>2</sup>, em sete quadras com um total de 67 (sessenta e sete) lotes, ocupando uma área de 9.057,26m<sup>2</sup>, o restante em área verde, institucional etc., tudo conforme Memorial explicativo e Justificativo, além de planta anexa.*”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 03 de março de 2017.

  
Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

**Lei Nº 2.001 /2017**

**“Altera dispositivo da Lei Municipal 1.796/2015  
que dispõe sobre autorização para implantação do  
Loteamento Nova Morada”.**


A Câmara Municipal de São Geraldo – Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 2º da Lei 1.796/2015 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O referido Loteamento tem origem em área adquirida pela Prefeitura Municipal de São Geraldo, através da Lei Municipal nº 1735/2014 e possui área total de 103.300,00 m<sup>2</sup>; sendo formado por 260 (duzentos e sessenta) Unidades Autônomas, uma Área de Praça com área de 129,51 m<sup>2</sup>, correspondendo a 0,13%, três áreas verdes totalizando 13.937,237m<sup>2</sup> correspondendo a 13,49%. A área das Unidades Autônomas é de 43.331,88m<sup>2</sup>, correspondente a 41,95%, do total da área loteada que é de 103.300,000m<sup>2</sup>; sendo as vias de rolamento, possuindo declividade inferior a 20%, com abaulamento lateral de 2% e largura de 8,00ms. As vias de pedestres (passeio) terão 1,50 m de largura em frente as Unidades Autônomas. Tudo nos termos (anexo), do Memorial Descritivo, firmados pelo Engº Agrimensor Ronaldo Nunes Ribeiro- CREA/MG I41.814/D, e pelo Prefeito Marcílio Moreira Barros.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 03 de março de 2017.

  
**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br)

### LEI Nº 2.002 / 2017

“Altera a Lei Municipal nº 1.885, de 01/12/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2017.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de elemento de despesa, destinado à Manutenção de Apoio ao Carnaval, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.005.002 Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo  
13 Cultura  
392 Difusão Cultural  
1311 Difusão Cultural  
2.078 Manutenção de Apoio ao Carnaval  
**3.3.50.43.00 Subvenções Sociais..... R\$ 5.000,00**

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.005.002 Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo  
13 Cultura  
392 Difusão Cultural  
1311 Difusão Cultural  
2.079 Festas Cívicas e Tradicionais  
**3.3.90.30.00 Material de consumo..... R\$ 5.000,00**

**Art. 3º**- Fica alterada a Lei nº 1706/2013 – Plano Plurianual, Lei nº 1818/2015 - Diretrizes LDO 2016, Lei nº 1.885/2016 LOA.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 03 de março de 2017.

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br)

### LEI Nº 2.003 / 2017

“Altera a Lei Municipal nº 1.885, de 01/12/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2017.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da ação 2.197 Apoio aos Produtores Rurais com seu respectivo elemento de despesa e fonte, destinado a subvenção no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o seguinte detalhamento:

02.001.003 Divisão de Agricultura e Meio Ambiente  
20 Agricultura  
606 Extensão Rural  
2004 Assistência ao Produtor Rural  
**2.197 Apoio às Associações de Produtores Rurais**  
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00  
Fonte 100- Recursos Ordinários

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e III da Lei 4.320/64:

02.001.003 Divisão de Agricultura e Meio Ambiente  
20 Agricultura  
606 Extensão Rural  
2004 Assistência ao Produtor Rural  
**2.023 Manutenção do Convênio com a Emater**  
3.3.50.41.00 Contribuições.....R\$ 10.000,00  
Fonte 100- Recursos Ordinários

**Art. 3º** - Fica alterada a Lei nº 1706/2013 – Plano Plurianual, Lei nº 1881/2016 - Diretrizes LDO 2016.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 03 de março de 2017.

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@soageraldo.mg.gov.br)

## LEI Nº 2.004/2017

**“Altera Lei Municipal 1.847/15 e dá outras disposições”.**

**O Prefeito Municipal de São Geraldo**, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o Art. 1º, parágrafo único da Lei 1.847/2015 que passa a ter a seguinte redação:

Onde lê-se:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão administrativa de uso gratuita de um Trator Agrícola modelo TL85E, marca New Holland, chassi nº HCCZTL85KEC131914, acompanhado de grade aradora e niveladora à Associação de Desenvolvimento Rural de São Geraldo.*

*Parágrafo único - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, já os gastos com combustível correrão por conta da cedente no primeiro ano de cessão.*

Leia-se:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão administrativa de uso gratuita de um Trator Agrícola modelo TL85E, marca New Holland, chassi nº HCCZTL85KEC131914, acompanhado de grade aradora e niveladora à Associação de Desenvolvimento Rural de São Geraldo.*

*Parágrafo único - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cedente, já os gastos com combustível correrão por conta da cedente no primeiro ano de cessão.*

*430*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 4º. que passa a ter a seguinte redação:

Onde lê-se:

*Art. 4º A presente cessão deverá obedecer aos seguintes critérios a serem observados por parte da associação, associados e fiscalizada pelo Município:*

- I – Acomodar o trator e demais utensílios em garagem própria da associação ou de associado;*
- II – Horário de trabalho de 07:00 as 16:00hs;*
- III – Atender ao pequeno produtor Rural no mínimo cinco horas por safra;*
- IV – Manutenção básica do trator por conta da Associação.*

Leia-se:


*Art. 4º A presente cessão deverá obedecer aos seguintes critérios a serem observados por parte da associação, associados e fiscalizada pelo Município:*

- I – Acomodar o trator e demais utensílios em garagem própria da associação ou de associado;*
- II – Horário de trabalho de 07:00 as 16:00hs;*
- III – Atender ao pequeno produtor Rural no mínimo cinco horas por safra.*

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 03 de março de 2017

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

## LEI Nº 2.005/2017

**“Dispõe sobre autorização para assinatura de contrato de cessão de uso de imóvel publico e da outras disposições”.**

O Prefeito Municipal de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de cessão de um imóvel de sua propriedade com área construída de 116,44 m<sup>2</sup>, conforme memorial e projeto anexo, com a Associação de Desenvolvimento Rural de São Geraldo, CNPJ 23.472.274/0001-89.


**Art. 2º** - A Concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos de tempo, com aprovação do Legislativo.

**Parágrafo único** - O imóvel somente poderá ser utilizado para atividades específicas da Associação de Desenvolvimento Rural de São Geraldo, podendo o executivo desfazer o contrato caso a área seja utilizada em outra atividade.

**Art. 3º** - O Município não arcará com nenhuma despesa com a referida Concessão, correndo todas as despesas por conta da Associação de Desenvolvimento Rural de São Geraldo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 03 de março de 2017

  
Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal de São Geraldo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 2006 / 2017**

"Altera a Lei Municipal nº 1.885, de 01/12/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2017."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão dos elementos de despesa, destinado ao pagamento dos servidores municipais, no valor de R\$ 47.547,24 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.001.005 Gabinete do Prefeito  
04 Administração  
122 Administração Geral  
0401 Apoio Administrativo  
2.139 Manutenção do Convênio com a Polícia Civil  
**3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 37.240,24**

02.001.004 Setor de Almoxarifado e Transporte  
04 Administração  
122 Administração Geral  
0401 Apoio Administrativo  
2.026 Manutenção da Garagem Municipal  
**3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 10.307,00**

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.001.005 Gabinete do Prefeito  
04 Administração  
122 Administração Geral  
0401 Apoio Administrativo  
2.139 Manutenção do Convênio com a Polícia Civil  
**3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 37.240,24**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br)

02.001.005 Gabinete do Prefeito  
    04 Administração  
    122 Administração Geral  
    0401 Apoio Administrativo  
    2.003 Manutenção das Atividades do Gabinete  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica..... R\$ 10.307,00

**Art. 3º- Fica alterada a Lei nº 1706/2013 – Plano Plurianual, Lei nº 1881/2016 - Diretrizes LDO 2017.**

**Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

São Geraldo, 03 de março de 2017.

*Marcílio M. Barros*  
**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

LEI 2007 2017

**“Altera o Art. 2º da Lei 1.749/2015, que dispõe sobre autorização para implantação do loteamento Municipal 01.”**

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei 1.749/2015, que passa a ter a seguinte redação: *“O referido Loteamento tem origem em área doada à Prefeitura Municipal de São Geraldo, através da Lei Municipal 1.699/2013, possuindo uma área total de 7.924,10m<sup>2</sup>, sendo: 3.811,76m<sup>2</sup> divididos em 26 lotes, 540m<sup>2</sup> em área de praça e 1.678,65m<sup>2</sup> de área verde.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 31 de março de 2017

*Marcílio M. Barros*

---

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**  
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

## LEI 2008 / 2017

**“Autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras disposições”.**

A Câmara Municipal de São Geraldo - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos, contratados, de confiança, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Geraldo, reajustados em 6,47% a ser aplicado sobre a remuneração básica mensal vigente no mês de dezembro de 2016 com efeitos produzidos sobre os anexos III, IV; IV-B; IV-C e VIII da Lei n. 1.640/2011.

**Art. 2.º** - O salário base mínimo do Município de São Geraldo equivalente ao P01, P02, P03, P32, P34, P35 e P36 do Anexo IV da Lei 1.640/2011 fica fixado em R\$937,00 com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Os efeitos desta Lei, exceto os relativos ao reajuste do salário mínimo base municipal, serão retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** - Ficam alterados os anexos III, IV, IV-B, IV-C e VIII da Lei n. 1.640/2011, que passam a vigorar com a redação abaixo discriminada:

<b>ANEXO III</b>	
<b>(TABELA DE VENCIMENTOS)</b>	
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	
<b>Símbolo de Vencimento</b>	<b>Vencimento Mensal R\$</b>
CC - 01	R\$ 3.208,70
CC - 02	R\$ 2.673,92
CC - 03	R\$ 1.604,36
CC - 04	R\$ 1.069,56
CC - 05	R\$ 2.139,13
CC - 06	R\$ 3.555,63

93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG  
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

<b>ANEXO IV</b>	
<b>(TABELA DE VENCIMENTOS)</b>	
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	
<b>Símbolo de Vencimento</b>	<b>Vencimento Mensal em R\$</b>
P 01	R\$ 937,00
P 02	R\$ 937,00
P 03	R\$ 937,00
P 04	R\$ 978,16
P 05	R\$ 1.014,54
P 06	R\$ 1.059,64
P 07	R\$ 1.109,64
P 08	R\$ 1.160,37
P 09	R\$ 1.222,72
P 10	R\$ 1.284,04
P 11	R\$ 1.339,50
P 12	R\$ 1.387,99
P 13	R\$ 1.467,24
P 14	R\$ 1.513,88
P 15	R\$ 1.569,37
P 16	R\$ 1.630,23
P 17	R\$ 1.696,18
P 18	R\$ 1.759,60
P 19	R\$ 1.823,00
P 20	R\$ 1.870,55
P 21	R\$ 1.918,11
P 22	R\$ 1.965,77
P 23	R\$ 2.013,23
P 24	R\$ 2.060,78
P 25	R\$ 2.124,29
P 26	R\$ 2.187,61
P 27	R\$ 2.241,59
P 28	R\$ 2.298,57
P 29	R\$ 2.346,12
P 30	R\$ 2.393,68
P 31	R\$ 2.441,24
P 32	R\$ 937,00
P 33	R\$ 978,16
P 34	R\$ 937,00
P 35	R\$ 937,00
P 36	R\$ 937,00

930



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**  
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

<b>ANEXO IV - B</b>	
<b>(TABELA DE VENCIMENTOS)</b>	
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	
<b>Símbolo de Vencimento</b>	<b>Vencimento Mensal em R\$</b>
<b>P 01 B</b>	<b>R\$ 3.561,66</b>

<b>ANEXO IV - C</b>	
<b>(TABELA DE VENCIMENTOS)</b>	
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	
<b>Símbolo de Vencimento</b>	<b>Vencimento Mensal em R\$</b>
<b>P 01 C</b>	<b>R\$ 7.123,32</b>

<b>ANEXO VIII</b>			
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS ORDENADAS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS</b>			
	<b>FUNÇÃO (SÍMBOLO)</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR MENSAL/R\$</b>
<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>FG 01</b>	<b>03</b>	<b>R\$ 244,44</b>
	<b>FG 02</b>	<b>08</b>	<b>R\$ 400,01</b>
	<b>FG 03</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 607,42</b>
	<b>FG 04</b>	<b>05</b>	<b>R\$ 807,43</b>
	<b>FG 05</b>	<b>03</b>	<b>R\$ 1.214,83</b>
	<b>FG 06</b>	<b>04</b>	<b>R\$ 1.614,86</b>
	<b>FG 07</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 2.022,28</b>
	<b>FG 08</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 2.422,28</b>

*g3*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo MG, 31 de março de 2017

  
**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI nº2009 / 2017**

**“Autoriza o reajuste do padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo de Professor Municipal, pertencente ao quadro de servidores públicos da Administração Direta do Município de São Geraldo.”**

A Câmara Municipal de São Geraldo - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o padrão de vencimentos atribuído ao cargo de Professor Municipal reajustado em 10% (dez por cento).

**Art. 2.º** - Os efeitos desta lei serão retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo MG, 31 de março de 2017

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

## LEI Nº 2010 /2017

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROMOVER AÇÕES A FIM DE  
REGULARIZAR CRÉDITOS DA  
FAZENDA MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de São Geraldo, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Parcelamento, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Municipal, de natureza tributária e não tributária, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental, vencidos e consolidados até o último dia útil do exercício fiscal de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, que poderão ser regularizados mediante o pagamento à vista ou parcelado, com a remissão total ou parcial sobre a multa e sobre os juros incidentes nos créditos tributários ou não.

**Art. 2º** Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, poderão parcelar suas dívidas na seguinte forma:

I – Parcela única, com a remissão 90 % da multa e dos juros incidentes sobre os créditos existentes;

II - Em até 6 (seis) parcelas iguais e mensais, com a remissão parcial de 60% (sessenta por cento) sobre a multa e os juros incidentes sobre os créditos existentes;

III - Em até 10 (dez) parcelas iguais e mensais, com a remissão parcial de 30% (trinta por cento) sobre a multa e os juros incidentes sobre os créditos existentes;

§ 1º A opção pelas formas de pagamentos dispostas nos incisos I, II, e III deverá ser feita até a data de 30 de maio de 2017.

§ 2º O vencimento das parcelas após a concessão do benefício, será obrigatoriamente em até 10 (dez) dias da data de formalização do pedido e o deferimento do parcelamento se dará com a comprovação de quitação da primeira parcela.

§ 3º Sobre cada parcela vincenda disposta nos incisos II e III incidirá atualização monetária a base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 4º O valor mensal da parcela não poderá ser inferior a:

a) R\$100,00 (cem reais) para a pessoa física;

b) R\$200,00 (duzentos reais), para a pessoa jurídica.

§ 5º Não se aplica qualquer tipo de redução sobre a correção monetária incidente sobre o valor principal dos créditos existentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

§ 6º Os juros de mora e a multa moratória, devidamente atualizados, serão incorporados ao principal e exigíveis de imediato em caso de descumprimento de qualquer dos pagamentos na data de vencimento das respectivas parcelas.

§ 7º Quando se tratar de créditos ajuizados e não ajuizados serão os mesmos compreendidos no único parcelamento estando vedado o parcelamento de créditos que não compreendam todas aquelas dispostas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Os pagamentos a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei deverão ser feitos em moeda corrente, estando vedada qualquer espécie de compensação prevista na legislação.

§ 1º O ingresso ao parcelamento e o pagamento do crédito tributário representará expressa renúncia a qualquer defesa, administrativa ou judicial, ainda que em andamento.

§ 2º Na hipótese de pagamento parcial de crédito discutido administrativamente, a renúncia será sobre sua totalidade, salvo se expressamente o sujeito passivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do respectivo recolhimento, por intermédio de petição endereçada à Chefe de Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário, identificar a parcela do crédito que permanecerá em discussão.

**Art. 4º** Aplicam-se à dívida ativa não tributária, a partir de sua inscrição pelo órgão competente da Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário, as regras previstas para a dívida ativa tributária, relativamente a juros e correção monetária.

**Art. 5º** O contribuinte que desejar ingressar no programa deverá protocolizar junto a Prefeitura Municipal de São Geraldo, o Termo de Confissão de Dívida - TCD, e estar munido dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física: documento de identidade (CI); Cadastro de Pessoa Física (CPF) do contribuinte; comprovante atualizado do domicílio, e, se por representante, procuração particular (ou pública) com firma reconhecida (por semelhança), com poderes para opção do parcelamento;

II - Pessoa Jurídica: documento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado; Instrumento Contratual ou Estatuto Social; Ata de Eleição; documentos da pessoa física que se refere o inciso I, para o administrador ou responsável legal e, se por representação, procuração particular (ou pública) com firma reconhecida (por semelhança), com poderes para opção do parcelamento;

III - Quando tratar-se de débito objeto de Execução Fiscal deverá ser apresentado o comprovante de quitação referentes às Custas Processuais.

**Parágrafo Único** - O instrumento procuratório original deverá ficar apenso ao processo de parcelamento.

83





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

**Art. 6º** O contribuinte que tenha aderido a outro programa de parcelamento poderá consolidar todo o saldo devedor, mesmo que em atraso, nesse novo programa de recuperação de crédito.

**Art. 7º** A Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário Municipal comunicará à Assessoria Jurídica, por ofício ou meio virtual, no prazo de 10 (dez) dias da data do parcelamento, a Certidão de Dívida Ativa referente ao parcelamento, bem como, em igual prazo o término do pagamento da dívida, para:

- I - Solicitar suspensão da Execução Fiscal, em igual prazo para o parcelamento;
- II - Solicitar a extinção da Execução Fiscal, quando do pagamento em parcela única ou da quitação do parcelamento.

**Art. 8º** O recolhimento de parcela em atraso implicará na infração e incidência dos índices dispostos Lei 1.714/2013 Código Tributário Municipal.

§ 1º O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou 06 (seis) parcelas alternadas implicará na extinção imediata do parcelamento, inscrição em Dívida Ativa e a inscrição do contribuinte nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 2º O parcelamento extinto em conformidade com o disposto no parágrafo anterior será comunicado, pela Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário Municipal, à Assessoria Jurídica do Município, através de ofício ou meio virtual, que deverá conter a relação de Certidão de Dívida Ativa (CDA) correspondente, juntamente com o saldo devedor, para que:

- a) Estando a dívida ajuizada peça o prosseguimento da Execução Fiscal;
- b) Proceda a imediata Execução Fiscal da Certidão de Dívida Ativa (CDA), ainda não ajuizada.

**Art. 9º** O Programa de Parcelamento será administrado pela Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário Municipal, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

**Art. 10** Os benefícios concedidos no artigo 1º Desta Lei Complementar não alcançam os créditos da Fazenda Municipal:

- I - Constituídos no exercício de publicação desta Lei Complementar;
- II - Provenientes de retenção na fonte;
- III - Decorrentes de compensação de crédito.

**Art. 11** O disposto nesta Lei Complementar não implicará a restituição de quantias pagas.

11300



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**Art. 12** Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

**Art. 13** Esta Lei, no que se refere aos procedimentos para operacionalização e definição de prazos para pagamento de parcelas, será regulamentada no prazo de trinta dias, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, contados a partir da sua publicação.

**Art. 14** Os contribuintes optantes pelo parcelamento e adimplentes com as respectivas parcelas terão direito, sempre que solicitado, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN), para todos os efeitos legais.

**Art. 15** As normas abrangidas por esta Lei Complementar serão aplicadas com estrita observância no disposto do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 16** O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas regulamentares à presente Lei Complementar.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Geraldo, 31 de março de 2017

  
**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

## LEI Nº 2011 / 2017

“Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para o fim que menciona e abertura de crédito especial”.

**O Prefeito Municipal de São Geraldo**, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Cargo de provimento temporário da Prefeitura Municipal de São Geraldo, constante no quadro abaixo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, cujas atribuições são as constantes no anexo I.


CARGO	QTDE	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Bibliotecário	01	R\$1.600,00	40horas /semanais	Curso superior em Biblioteconomia.

**Art. 2º** – Para as contratações definidas por esta Lei, será elaborado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 28 de ~~maio~~ <sup>ABRIL</sup> de 2017.

  
Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

**LEI Nº 2012 / 2017**

**“Dispõe sobre autorização para assinatura de contrato de cessão de uso de imóvel publico e dá outras disposições”.**

O Prefeito Municipal de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de cessão de uma área de terra de sua propriedade medindo 6000,00 m<sup>2</sup> com a empresa da razão social: Leo Decor - Leonardo Rodrigues Stanziola – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 18.322.855/0001-02, para ampliação da fábrica de móveis.

**Art. 2º** - A Concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, com aprovação do Legislativo.

**§ 1º** - Fica concedido o prazo de (01) um ano para a empresa iniciar suas atividades, atendendo todas as exigências legais sob pena de cancelamento e extinção do contrato de concessão.

**§ 2º** - O terreno só poderá ser usado para o fim especificado, podendo o executivo desfazer o contrato caso a área seja utilizada em outra atividade.

**§ 3º** - Deverá a empresa interessada, apresentar ao Poder Executivo autorização do IBAMA, SUPRAM e demais órgãos, com referência ao meio ambiente, por estarmos sujeitos a aprovação prévia nestes casos, conforme Legislação Federal, e regularização do CNPJ.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

**Art. 3º - O Município não arcará com nenhuma despesa com a referida Concessão, correndo todas as despesas por conta da empresa interessada.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

São Geraldo, 28 de Abril de 2017

*Marcílio M. Barros*

**Marcílio Moreira Barros**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

## LEI Nº 2013 / 2017

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para o fim que menciona”.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam criados os Cargos de provimento temporário da Prefeitura Municipal de São Geraldo, constantes no quadro abaixo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de viabilizar a execução dos convênios 376/2016 e 377/2016 junto a Secretária de Estado de Governo - SEGOV:

CARGO	QTDE	SALÁRIO MENSAL	C.H.	HABILITAÇÃO
Servente de Pedreiro	4	R\$ 937,00	40 horas semanais	Ens. Fund.[1º fase] e Experiência

**Art. 2º** – Para as contratações definidas por esta Lei, será elaborado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO GERALDO (MG), 28 de abril de 2017.

  
Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 2014 / 2017**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA ASSINATURA DE  
CONTRATO DE CESSÃO DE USO  
DE IMÓVEL PÚBLICO E DA  
OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o executivo municipal autorizado a assinar contrato de cessão de uma área de terra de domínio público do Município de São Geraldo-MG., localizada a Praça Luiz da Motta, nº 02, centro, nesta cidade, confrontando na frente com a referida Praça, do lado esquerdo com a área de ocupação de posse do Município de São Geraldo, onde atualmente funciona uma borracharia, até a Ponte da Rua 21 de Abril com a Praça mencionada, do lado direito também com a referida Praça, até outra área de propriedade do município, e fundos com o rio Xopotó, a ser cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público, a empresa **“POSTO LEAN LTDA.”**, CNPJ nº 10.265.974/0001-50, situada a Praça Luiz da Mota, nº 02 – Centro, na cidade de São Geraldo – MG, com o ramo de Posto de Combustível, representada por sua sócia Administradora **LETÍCIA BARROS BENHAME**, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG- n. MG-15.525.191-SSP/MG e CPF nº 085.862.056-15

**Art. 2º** - A referida cessão tem por objetivo o apoio a empresa privada para na exploração do ramo de atividades constante em seu contrato social, JUCEMG reg. 5424626, de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes (Posto de Gasolina).

**Art. 3º** - A concessão será pelo período de 15 (quinze) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período pelo Chefe do Executivo com autorização Legislativa.

**Art. 4º** – A empresa já se encontra estabelecida no local, por transferência da empresa anterior, permitida no contrato após 05 anos de atividade, ratificado pela Lei nº 1,309/99.

**Art. 5º** - A responsabilidade de implantação do empreendimento, assim como o cumprimento de todas as leis pertinentes ao caso, em especial o cumprimento das exigências ambientais é de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiária da referida cessão.

**Art. 6º** - O imóvel devera ser usado para os fins especificados, podendo o executivo municipal, tomar medidas administrativas ou judiciais, de anulação do contrato ou parte deste, para retorno do imóvel ao município, caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

a área ou parte dela, não seja utilizada ou seja utilizada para fins diverso do autorizado; conforme Planta Planimétrico do terreno.

**Art. 7º** - Todas as despesas de decorrentes da implantação do empreendimento correrão por conta da empresa beneficiada desta cessão.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de maio de 2017.

  
**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 2015/2017**

“Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para atender o interesse público”.

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão abaixo:

CARGO	QTDE	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL	C.H. SEMANAL
<i>Gestor da Educação Especial</i>	01	GS 08	CC-02	R\$2.511,43	40 Horas
<i>Coordenador da Família Acolhedora</i>	01	AS-13	CC-03	R\$1.506,87	40 Horas

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo I da Lei 1.640/2011 que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
<b>01- Grupo de Direção Superior – DS</b>				
Controlador Municipal	DS 01	01	CC – 01	Amplo
Chefe de Gabinete	DS 02	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Educação e Cultura	DS 03	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Finanças	DS 04	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Administração e Planejamento	DS 05	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Saúde	DS 06	01	CC – 01	Amplo
Consultor Jurídico	DS 07	01	CC – 06	Amplo
Supervisor Farmacêutico	DS 08	01	CC – 06	Amplo
<b>02 - Grupo de Gerência – GS</b>				
Gerente de Compras e Licitações	GS 01	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Tesouraria	GS 02	01	CC – 02	Amplo

*R302*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 - TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

Gerente de Saúde	GS 03	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Contabilidade	GS 04	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Cultura e Turismo	GS 05	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Transportes	GS 06	01	CC - 02	Amplo
Gestor do CRAS	GS 07	01	CC - 02	Amplo
<b><u>Gestor da Educação Especial</u></b>	<b><u>GS 08</u></b>	<b><u>01</u></b>	<b><u>CC - 02</u></b>	<b><u>Amplo</u></b>
<b>03 - Grupo de Chefia - CH</b>				
Chefe de Divisão de Obras	CH 01	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Limpeza Pública	CH 02	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	CH 03	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CH 04	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	CH 05	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	CH 06	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Almoxarifado e Transporte	CH 07	01	CC - 03	Amplo
Chefe do Setor de Trânsito	CH 08	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário	CH 09	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Auditoria de Saúde	CH 10	01	CC - 05	Amplo
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	CH 11	01	CC - 03	Amplo
Chefe de Divisão de Epidemiologia	CH 14	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Setor de Assistência Social	CH 12	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Divisão de Escolas Municipais	CH 13	01	CC - 03	Amplo
<b>02 - Grupo de Assessoramento e Coordenação - AS</b>				
Assessor da Diretoria de Educação	AS 01	01	CC - 04	Amplo
Assessor de Gabinete	AS 02	01	CC - 04	Amplo
Assessor do Setor de Centro Cultural	AS 03	01	CC - 04	Amplo
Assessor do Setor de Praça de Esporte	AS 04	01	CC - 04	Amplo
Assessor do Controle Interno	AS 05	01	CC - 04	Amplo
Assessor da Diretoria de Administração e Planejamento	AS 06	01	CC - 04	Amplo
Assessor da Diretoria de Saúde	AS 07	01	CC - 04	Amplo
Coordenador de PSF	AS 08	01	CC - 04	Amplo
Encarregado	AS 10	01	CC - 04	Amplo
Coordenador de Monitoramento de Segurança	AS 11	01	CC - 03	Amplo
Coordenador de Vigilância Patrimonial	AS 12	01	CC - 03	Amplo
<b><u>Coordenador da Família Acolhedora</u></b>	<b><u>AS 13</u></b>	<b><u>01</u></b>	<b><u>CC - 03</u></b>	<b><u>Amplo</u></b>
<b>Total</b>		<b>42</b>		

8302



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

**Art. 3º** - Os cargos são de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo.


**Art. 4º** - As atribuições dos cargos são as descritas no Anexo I.

**Art. 5º** - A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de maio de 2017

  
**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

## Lei Nº 2016 /2017

**“Altera dispositivo da Lei Municipal 1820/2015 que dispõe sobre autorização para implantação do Loteamento Conquista”.**

A Câmara Municipal de São Geraldo – Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 1º da Lei 1820/2015, onde se lê:

*“Art. 2º - O presente loteamento tem origem em área adquirida pela Prefeitura Municipal de São Geraldo, de sucessores de Aristides Ildefonso Bittencourt, local anterior denominado Sítio Cachoeira, com área a ser desmembrada no total de 27.325,06m<sup>2</sup>, em sete quadras com um total de 67 (sessenta e sete) lotes, ocupando uma área de 9.057,26m<sup>2</sup>, o restante em área verde, institucional etc., tudo conforme Memorial explicativo e Justificativo, além de planta anexa.*

Lê-se:

*“Art. 2º - O presente loteamento tem origem em área adquirida pela Prefeitura Municipal de São Geraldo, de sucessores de Aristides Ildefonso Bittencourt, local anterior denominado Sítio Cachoeira, com área a ser desmembrada no total de 27.325,06m<sup>2</sup>, em sete quadras com um total de 67 (sessenta e sete) lotes, ocupando uma área de 9.029,86m<sup>2</sup>, o restante em área verde, institucional etc., tudo conforme Memorial explicativo e Justificativo, além de planta anexa.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de maio de 2017.

  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

### LEI Nº 2017/2017

**“Altera lei 1621/2010 que dispõe sobre denominação da Biblioteca Municipal de São Geraldo”**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Geraldo-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Onde se Lê:**

**Art. 1º - Fica alterada a denominação da Biblioteca Municipal de “Biblioteca Municipal Ministro Aloísio Costa” para “Biblioteca Municipal Professora Laura Casulari Roxo da Motta”.**

**Passa-se a denominar:**

**Art. 1º - Fica alterada a denominação da Biblioteca Municipal de “Biblioteca Municipal Ministro Aloísio Costa” para “Biblioteca Municipal Professora Laura Casulari da Motta”.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**São Geraldo, 30 de maio de 2017.**

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



**LEI Nº 2018 / 2017**

**ATERA LEI 1775/2014 QUE DISPÕE SOBRE  
AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE  
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

O Prefeito Municipal de São Geraldo, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Onde lê-se:**

**Art.1º** - Fica o executivo municipal autorizado a assinar contrato de cessão de uma área de terra de posse do Município de São Geraldo-MG, localizada no Distrito Industrial, medindo 11.000m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Avenida Maria Sotera (64,13m), pelos fundos com o Rio Xopotó (64,00m), pela esquerda com a Rua Projetada (170,00m) e pela direita com terreno cedido à J&M Cerâmica (176,22m); a ser cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público à empresa MOREIRA ISO LTDA, registrada no CNPJ: 13.440.287/0001-12.

**Passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art.1º** - Fica o executivo municipal autorizado a assinar contrato de cessão de uma área de terra de posse do Município de São Geraldo-MG, localizada no Distrito Industrial, medindo 22.825,23 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Linha Férrea - Av Maria Sotera - (168,18m), pelos fundos com o Rio Xopotó (144,61m), pela esquerda com a Rua Projetada 03 (173,54m) e pela direita terreno “ Hélio Monteiro” (143,82m); a ser cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público à empresa MOREIRA ISO LTDA, registrada no CNPJ: 13.440.287/0001-12.

**Os demais artigos seguem com a mesma redação**

**Art. 2º** - A referida cessão tem por objetivo o apoio à empresa privada para a exploração dos ramos de atividades constante em seu contrato social.

**Art. 3º** - A concessão será pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período pelo Chefe do Executivo com autorização Legislativa.

**Art. 4º** - A empresa possui o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de cessão da área cedida, para poder colocar a empresa em pleno funcionamento, sob pena de ser cancelado o referido contrato de cessão.

**Art. 5º** - A responsabilidade de implantação do empreendimento, assim como o cumprimento de todas as leis pertinentes ao caso, em especial o cumprimento das exigências ambientais é de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiária da referida cessão.

**Art. 6º** - O imóvel devera ser usado para o fim especificado, podendo o executivo municipal tomar medidas administrativas ou judiciais, de anulação do contrato ou parte deste,



PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO GERALDO-MG  
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[pmsg@konet.com.br](mailto:pmsg@konet.com.br)

para retorno do imóvel ao município, caso a área ou parte dela não seja utilizada, ou seja, utilizada para fins diversos do autorizado.

**Art. 7º** - Todas as despesas de decorrentes da implantação do empreendimento correrão por conta da empresa beneficiada desta cessão.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo (MG), 3 julho de 2017

**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal de São Geraldo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

LEI Nº 2019/2017

**“Altera lei que dispõe sobre autorização para assinatura de contrato de doação de imóvel público e dá outras disposições”.**

O Prefeito Municipal de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Onde lê-se:**

**Art. 1º** - Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical a área de **5.113,93m<sup>2</sup>**, conforme a Matrícula nº 23610 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, MG.

**O artigo passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 1º** - Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical a área de **10.053,94m<sup>2</sup>**, conforme a Matrícula nº 23610 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, MG.

**Os demais artigos se mantêm inalterados:**

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de doação de uma área de sua propriedade à Empresa MAIS ACESSÓRIOS PARA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA ME, CNPJ: 16.800.165/0001-88, lote 08, com inscrições: 4052, fruto do desmembramento do imóvel de propriedade do Município de São Geraldo, representado pela Prefeitura Municipal de São Geraldo, CNPJ: 18.137.935/0001-80, está situado à Avenida Maria Sotera da Silveira Fonseca, Bairro Industrial, comarca de Visconde do Rio Branco/MG, inscrito no CRI sob matrícula 23601, com área total de 10.053,94 m<sup>2</sup> e possui as seguintes medidas e confrontações, conforme MEMORIAL DESCRITIVO:

- 54,57 metros pela frente confrontando com a Avenida Maria Sotera da Silveira Fonseca.

- 61,88 metros pelos fundos confrontando com o Rio Xopotó.

- 172,82 metros pela lateral direita confrontando com Lote 01.

- 181,49 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 07.

**Art.3º** - Para efeitos legais, o imóvel doado está avaliado em R\$83.486,66 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme laudo de comissão específica nomeada pelo Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

**Art. 4º** - O Município não arcará com nenhuma despesa com a referida Doação, correndo todas as despesas por conta da empresa interessada.

**Art. 5º** - A presente lei autorizativa, vincula em todos os termos para a efetiva doação de observância total das normas contidas e previamente determinadas pela lei complementar 1.817/2015

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 03 de julho de 2017.

*Marcílio M. Barros*

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº. 2020/2017**

## **“DÁ DENOMINAÇÃO A ESPAÇO PÚBLICO”**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Geraldo-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado o conjunto habitacional em construção no Loteamento comunitário Nova Morada, em São Geraldo- MG “Lucian Renato da Silva”.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal providenciará a confecção da placa alusiva a ser afixada em local próprio, cuja despesa correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo (MG), 03 de Julho de 2017.

*Marcílio M. Barros*

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

## LEI Nº 2021/2017

**“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2017, à Comunidade Terapêutica S.O.S Vidas, no valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$700,00 (setecentos reais).

**Art. 2º** - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

**Art. 3º** - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 03 de julho de 2017.

*Marcílio M. Barros*

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

LEI Nº 2022/2017

***“REGULAMENTA A CESSÃO MÁQUINAS E CAMINHÕES DA  
PREFEITURA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CARÁTER  
TRANSITÓRIO PARA TERCEIROS.”***

O povo de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município poderá ceder máquinas e caminhões de sua propriedade, operados por seus servidores, para atender a particulares que realizem pequenas obras, empresas privadas e produtores rurais, sediados no Município, para a realização de serviços de caráter transitório, na forma estabelecida nesta Lei.

**§1º.** O uso de máquinas e caminhões da Prefeitura será preferencialmente utilizado para atender as atividades próprias do Município, podendo ser estendido aos particulares desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo.

**§2º.** Na cessão para particulares, sempre que possível, os bens serão prioritariamente destinados à população carente.

**§ 3º** Os bens indicados no caput deste artigo poderão ser cedidos à serviços e programas habitacionais, ao produtor rural, às empresas privadas que pretendam instalar-se no município afim de alavancá-lo, não ultrapassando 4 horas /máquinas, no prazo de 90 (noventa) dias.

**§ 4º** O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

**§ 5º** Fica proibido a pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

**Art. 2º** O interessado deverá requerer ao Município a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local e o número aproximado de horas a serem empregadas e data.

**Parágrafo único:** A ordem de utilização dos bens será a prioritária de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art.1º sendo observada a ordem cronológica para os demais e, respeitada em qualquer caso, a melhor logística no que tange à localização do maquinário e extensão do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

**Art. 6º** As questões omissas serão regulamentadas por Decreto.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 03 de julho de 2017.

*Marcílio M. Barros*

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº. 2023/2017**

## **“DÁ DENOMINAÇÃO A ESPAÇO PÚBLICO”**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Geraldo-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Praça comunitária do Bairro Celestrino Bragato, em São Geraldo denominada “Gislane Rabello – Neném Rabello”.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal providenciará a confecção da placa alusiva a ser afixada em local próprio, cuja despesa correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo (MG), 03 de Julho de 2017.

*Marcílio M. Barros*  
**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



LEI Nº 2024 / 2017

**“QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ASSINATURA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO  
DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
DISPOSIÇÕES”**

O Prefeito Municipal de São Geraldo, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Onde lê-se:**

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a assinar contrato de cessão de uma área de terra de posse do Município de São Geraldo-MG, localizada na Av. Maria Sotera Fonseca, Distrito Industrial, medindo 2.100 m<sup>2</sup>, com 30m de frente e 70m nas laterais; a ser cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público à empresa **UNIÃO ESTOFADOS**, registrada no CNPJ sob o número: 24.021.485/0001-68.

**Art. 2º** - A referida cessão tem por objetivo o apoio à empresa privada para a exploração dos ramos de atividades de estofados com predominância de madeira.

**Art. 3º** - A concessão será pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período pelo Chefe do Executivo com autorização Legislativa.

**Art. 4º** - A empresa possui o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de cessão da área cedida, para poder colocar a empresa em pleno funcionamento, sob pena de ser cancelado o referido contrato de cessão.

**Art. 5º** - A responsabilidade de implantação do empreendimento, assim como o cumprimento de todas as leis pertinentes ao caso, em especial o cumprimento das exigências ambientais é de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiária da referida cessão.

**Art. 6º** - O imóvel deveser usado para o fim especificado, podendo o executivo municipal tomar medidas administrativas ou judiciais, de anulação do contrato ou parte deste, para retorno do imóvel ao município, caso a área ou parte dela não seja utilizada, ou seja, utilizada para fins diversos do autorizado.

**Art. 7º** - Todas as despesas de decorrentes da implantação do empreendimento correrão por conta da empresa beneficiada desta cessão.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo (MG), 03 julho de 2017

*Marcílio M. Barros*

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal de São Geraldo**



***Lei Nº2025/2017***

“Altera lei 1.109/1992 – Regime Jurídico Único – Para acrescentar direitos a servidores municipais.”.

O Povo do Município de São Geraldo, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 114-A, a lei 1.109/92, nos seguintes termos:

Artigo 114. A – O servidor sujeito a carga horária semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas, que tiver sob sua guarda filho portador de deficiência que dependa da assistência direta do servidor, terá direito a redução de até a metade de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo da remuneração do seu cargo.

§ 1º - Considera-se pessoa com deficiência, para efeito desta Lei, aquela que assim for caracterizada nos termos do Decreto Federal Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, comprovado através de laudo médico pormenorizado, detalhando a deficiência da pessoa.

§ 2º - A redução de carga horária de que trata o "caput" deste artigo será destinada a que os beneficiados possam acompanhar seus filhos, naturais ou adotivos, em atividades diárias.

§ 3º - As horas de redução estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser acumuladas para semanas posteriores, nos casos de não utilização.

§ 4º - Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no "caput" deste artigo.

§ 5º - A carga horária a ser reduzida nos termos do caput do presente artigo, atingirá apenas um dos cargos, para servidores que detenham o direito de acumulação lícita de cargos, podendo no entanto ser exercida a soma das





jornadas para apuração da quantidade mínimas de horas para o direito ao benefício previsto no caput.

§ 6º - Excluem-se da aplicação do disposto no caput deste artigo os agentes políticos, os agentes que ocupam cargo em comissão e os contratados ou designados por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 7º - A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho portador de deficiência.

§ 8º - Para ter direito a redução da carga horária, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao departamento pessoal da Prefeitura e responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido de cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico e laudo pormenorizado atestando que o filho é portador de deficiência, com seu grau de dependência, e um laudo prescritivo do tratamento a que deve ser submetido o portador de deficiência.

§ 9º - Caberá ao Departamento Pessoal do Município, encaminhar a documentação para médico do município para emissão de parecer sobre o caso, atestando qual a quantidade de redução de carga horária indicada para a dependência apresentada pela enfermidade do filho, que poderá ser de 20%, 30% até 50% da carga horária.

§ 10º - O laudo citado no parágrafo anterior a ser emitido pelo médico do município deverá ser apresentado no prazo máximo de quinze dias úteis após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado, podendo este ser convocado pelo médico para entrevista, para que este possa tomar conhecimento efetivo do tratamento, sendo posteriormente com toda documentação encaminhado para parecer jurídico e em seguida encaminhado para decisão do Chefe do Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

Rua 21 de Abril, 19 – (32)3556-1215 = CNPJ 18.137.935/0001-80  
CEP: 36530-000 = São Geraldo - Estado de Minas Gerais

§ 11º - O benefício de que trata esta lei será concedida pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, observando-se o disposto nos parágrafos anteriores a cada novo requerimento.

§ 12º - Fica vedado, aos servidores beneficiados pela presente Lei, a percepção de adicional por serviço extraordinário (horas extras), no tempo de jornada reduzido, caso venham a exercer atividade neste horário, assim como resta vedado o direito de recebimento de gratificação por exercício de função de gerencia ou liderança.

§ 13º - Em se tratando de professor regente de turma ou outro profissional que seja necessária a sua substituição, poderá ser realizado a contratação de profissional por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse publico

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 03 de julho de 2017.

*Marcilio M. Barros*  
Marcilio Moreira Barros  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº. 2026/2017**

## **“DÁ DENOMINAÇÃO A ESPAÇO PÚBLICO”**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Geraldo-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “Rua Daniele Darlene Alves” a Rua Principal até a Rua C – Jardim Nova Morada, com início na estrada de Monte Celeste.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal providenciará a confecção da placa alusiva a ser afixada em local próprio, cuja despesa correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo (MG), 03 de Julho de 2017.

*Marcílio M. Barros*

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



**Lei 2027/2017.**

**Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue e da febre chikungunya.**

Prefeito do Município de São Geraldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o povo através da Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue e da febre chikungunya, Zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo, bem como intensificar as ações preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue e pelo Programa Municipal de Vigilância e Controle da Dengue.

Art. 2º Dentre as medidas que podem ser determinadas para o controle da dengue e da febre chikungunya, destacam-se:

I – a realização de visitas domiciliares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em todos os imóveis da área identificada como potencialmente transmissora;

II – a realização de campanhas educativas e de orientação à população, constantes do Plano Municipal de Vigilância e Controle da Dengue;

III – o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença.

Parágrafo único. Todas as medidas que impliquem na redução da liberdade do indivíduo deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta lei, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 3º Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterá:



I – o nome do infrator e seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II – o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e Ingresso Forçado;

III – a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres:

“Para a Proteção da Saúde Pública Realiza-se o Ingresso Forçado”;

IV – a pena a que está sujeito o infrator;

V – a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VI – o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º Sempre que se mostrar necessário, o fiscal sanitário poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

§ 4º A autoridade policial auxiliará o agente sanitário no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

§ 5º Nas hipóteses de ausência do morador, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.

§ 6º Fica a Prefeitura autorizada a, a seu critério, executar as obras e serviços de limpeza de terrenos baldios, que sejam focos potenciais do mosquito transmissor da dengue e da febre chikungunya, não realizados por seus proprietários, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.



PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO GERALDO-MG  
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[pmsg@konet.com.br](mailto:pmsg@konet.com.br)

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

At. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Geraldo, 31 de julho de 2017 .

*Marcelio M. Barros*  
MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br)

### LEI Nº 2028 / 2017

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº Lei Municipal nº 1.885, de 01/12/2016 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2017.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da ação 2.025 Manutenção das atividades da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente (Manutenção da Mecanização da Agricultura e Inseminação Artificial) com seus respectivos elementos de despesa, no valor de R\$ 20.000,00.

02.001.003	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		
2004	Assistência ao Produtor Rural		
2.025	Manutenção das atividades da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente ( Manutenção da Mecanização da Agricultura e Inseminação Artificial)		
3.3.90.30.00	Material de consumo.....	R\$ 8.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.....	R\$ 2.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 8.000,00	
			<hr/>
			R\$ 20.000,00

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e III da Lei 4.320/64:

02.001.003.20.606.2004.2.023.3.3.50.41.00	.....	R\$ 10.000,00
02.001.003.20.606.2004.2.024.3.3.90.30.00	.....	R\$ 5.000,00
02.001.005.04.122.0401.2.003.3.3.90.39.00	.....	R\$ 5.000,00
		<hr/>
		R\$ 20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 31 de Julho de 2017.

*Marcílio M. Barros*

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

## LEI Nº2029 /2017

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do município de São Geraldo, para o exercício de 2017 e altera LDO 2017 e PPA 2014-2017”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de São Geraldo, para o exercício de 2017.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de São Geraldo, para o exercício de 2017, um crédito adicional especial no valor de R\$ 73.039,00 (setenta e três mil e trinta e nove reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

02.002.003 Diretoria de Administração e Planejamento  
06 SEGURANÇA PÚBLICA  
181 POLICIAMENTO  
2716 SEGURANÇA PÚBLICA CONVÊNIOS  
1.199 CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS  
4.4.30.42.00 AUXÍLIOS.....73.039,00

**Art. 3º** - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e III da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** Serão anuladas as dotações orçamentárias do orçamento destinado ao legislativo, assim discriminadas abaixo, conforme autorização mediante ofício da Câmara Municipal de São Geraldo.

1) 01.001.000.01.031.0001.1.652.4.4.90.51.00 .....R\$. 10.000,00  
2) 01.001.000.01.031.0001.1.652.4.4.90.52.00.....R\$25.039,00  
3) 01.001.000.01.031.0001.2.651.3.3.90.30.00.....R\$5.000,00  
4) 01.001.000.01.031.0001.2.651.3.3.90.35.00.....R\$18.000,00  
5)01.001.000.01.031.0001.2.651.3.3.90.36.00.....R\$15.000,00

R\$73.039,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

**Art 5º** - Fica alterado o QUADRO DE PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017 do PPA, Lei Municipal nº 1.706/2013 criando a Ação 1.199 – Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas, do qual passa a ter para o ano de 2017 o valor de R\$ 73.039,00 e anexo de Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública da Lei nº 1.881/16 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 31 de Julho de 2017.

*Marcílio M. Barros*

Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 2030 / 2017**

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº Lei Municipal nº 1.885, de 01/12/2016 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2017.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão do elemento de despesa com o seguinte detalhamento:

02.008.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0822	Assistência Social Geral	
2.093	Manutenção do Fundo Social Municipal de Assistência Social	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....	R\$ 500,00

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e III da Lei 4.320/64:

02.008.002.08.244.0822.2.093.4.4.90.52.00 .....R\$ 500,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 31 de Julho de 2017.

*Marcílio M. Barros*  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 2031 / 2017**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ASSINATURA DE CONTRATO DE CESSÃO  
DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DA  
OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

O Prefeito Municipal de São Geraldo, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o executivo municipal autorizado a assinar contrato de cessão de uma área de 873,82 m<sup>2</sup> de domínio público do Município de São Geraldo-MG., localizada nesta cidade, conforme confrontações à direita Leo Decor, fundos loteamento Residencial Conquista, esquerda com Sr. Onofre Reinaldo de Oliveira e a frente Avenida Maria Sotera da Silveira Fonseca a ser cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público, a empresa ELISIO DE OLIVEIRA DA SILVA 05861600864, nome fantasia TRANSPORTADORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PAIVA, CNPJ nº 97.546.243/0001-61, situada na Av. Maria Sotera da Silveira Fonseca, 460, distrito industrial, na cidade de São Geraldo – MG.

**Art. 2º** - A referida cessão tem por objetivo o apoio a empresa privada para na exploração de atividades de depósito de materiais de construção variados e cargas e descargas dos mesmos.

**Art. 3º** - A concessão será pelo período de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período pelo Chefe do Executivo com autorização Legislativa.

**Art. 4º** – A responsabilidade de implantação do empreendimento, assim como o cumprimento de todas as leis pertinentes ao caso, em especial o cumprimento das exigências ambientais é de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiária da referida cessão.

**Art. 5º** - O imóvel devera ser usado para os fins especificado, podendo o executivo municipal, tomar medidas administrativas ou judiciais, de anulação do contrato ou parte deste, para retorno do imóvel ao município, caso a área ou parte dela, não seja utilizada ou seja utilizada para fins diverso do autorizado; conforme Planta Planimétrico do terreno.

**Art. 7º** - Todas as despesas de decorrentes da implantação do empreendimento correrão por conta da empresa beneficiada desta cessão.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 31 de julho de 2017.

*Marcilio M. Barros*

**MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 2032/2017**

**Dispõe sobre a criação de cargo de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Geraldo, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São Geraldo constantes no quadro abaixo:

CARGO	QTDE	SALÁRIO	C.H.	HABILITAÇÃO
Auxiliar de Saúde Bucal	1	R\$ 937,00	40 horas semanais	Ensino fundamental e habilitação profissional de Auxiliar de Saúde Bucal registrado no Conselho Regional de Odontologia

Art. 2º - Para as contratações definidas por esta Lei, será elaborado Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO GERALDO, 31 de julho de 2017.

*Marcílio M. Barros*

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal de São Geraldo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 2033 / 2017**

“Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.881, de 01/08/2016, a Lei Orçamentária Anual nº Lei Municipal nº 1.885, de 01/12/2016 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2017.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da ação 2.198 Apoio À Comunidade Terapêutica S.O.S Vidas com seu respectivo elemento de despesa e fonte, destinado a subvenção no valor de R\$ 3.500,00.

02.008.002 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária  
0822 Assistência Social Geral  
**2.198 Apoio à Comunidade Terapêutica S.O.S Vidas**  
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R\$ 3.500,00  
Fonte 100- Recursos Ordinários

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e III da Lei 4.320/64:

02.008.002 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária  
0822 Assistência Social Geral  
**2.125 Apoio à Comunidade Rainha da Paz**  
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R\$ 3.500,00  
Fonte 100- Recursos Ordinários

**Art. 3º** - Fica alterada a Lei nº 1706/2013 – Plano Plurianual.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 31 de Julho de 2017.

*Marcílio M. Barros*  
**Marcílio Moreira Barros**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

Lei nº 2034/2017

**“ALTERAÇÃO DO Art. 1º DA LEI 1580/2009 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **ONDE LÊ-SE:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de cessão de uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG, localizada à Av. Maria Sotera, perfazendo uma área total de **32.754,16 m<sup>2</sup>**, confrontando na frente com a referida Avenida medindo 268,94, lado direito com Laticínios Caetés medindo 171.765 m, lado esquerdo com terrenos da Prefeitura medindo 111.47 m e fundos com o Rio Xopotó medindo aproximadamente 279,47, a ser cedido por esta Lei ao Sr. **“OSMAR OZIAS SCHIAVON”**, brasileiro, empresário, portador da CI – RG nº MG5.203.354, exp. Em 06/09/02 pela SSP/MG e CPF nº 041.839.676-00, destinado a instalação de uma fábrica de móveis ou de produtos ligados a fabricação de consumo no ramo.

## **LEIA-SE:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de cessão de uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG, localizada à Av. Maria Sotera, perfazendo uma área total de **32.754,16 m<sup>2</sup>**, sendo **17.754,16 m<sup>2</sup> para fins de uso da empresa moveleira e 15.000 m<sup>2</sup> instalação de uma usina para geração de energia solar**, localizada à Av. Maria Sotera, confrontando na frente com a referida Avenida medindo 268,94, lado direito com Laticínios Caetés medindo 171.765 m, lado esquerdo 111.47 m e fundos com o Rio Xopotó medindo aproximadamente 279,47 a ser cedido por esta Lei ao Sr. **“OSMAR OZIAS SCHIAVON”**, brasileiro, empresário, portador da CI – RG nº MG5.203.354, exp. Em 06/09/02 pela SSP/MG e CPF nº 041.839.676-00, destinado a instalação de uma fábrica de móveis ou de produtos ligados a fabricação de consumo no ramo e usina fotovoltaica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

**Art. 2º** - Os demais artigos permanecem sem quaisquer alterações.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo , 31 de julho de 2017

*Marcílio M. Barros*

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal de São Geraldo**





LEI Nº 2035 / 2017

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ASSINATURA DE CONTRATO DE CESSÃO  
DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DA  
OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

O Prefeito Municipal de São Geraldo, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a assinar contrato de cessão de uma área de 1280,00 m<sup>2</sup> de terra de domínio público do Município de São Geraldo-MG. A área a ser cedida será inserida em área remanescente deste município com as seguintes confrontações: a direita com José Sebastião Victal, a frente Rua Maria Sotera Fonseca da Silveira, a esquerda Rua “A” e aos Fundos com o Loteamento Residencial Conquista, a ser cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público, a empresa **“PALOMA ESTOFADOS LTDA.”**, CNPJ 16 857.247/0001-69, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 206 – São Geraldo - Minas Gerais.

**Art. 2º** - A referida cessão tem por objetivo o apoio a empresa privada para na exploração das atividades de reforma e fabricação de estofados.

**Art. 3º** - A concessão será pelo período de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período pelo Chefe do Executivo com autorização Legislativa.

**Art. 4º** - A responsabilidade de implantação do empreendimento, assim como o cumprimento de todas as leis pertinentes ao caso, em especial o cumprimento das exigências ambientais é de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiária da referida cessão.

**Art. 5º** - O imóvel devera ser usado para os fins especificado, podendo o executivo municipal, tomar medidas administrativas ou judiciais, de anulação do contrato ou parte deste, para retorno do imóvel ao município, caso a área ou parte dela, não seja utilizada ou seja utilizada para fins diverso do autorizado; conforme Planta Planimétrico do terreno.

**Art. 7º** - Todas as despesas de decorrentes da implantação do empreendimento correrão por conta da empresa beneficiada desta cessão.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 19 de julho de 2017.

*Marcilio M. Barros*  
MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

### **Lei nº 2036/2017**

#### **“Dá denominação a logradouro Público”**

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Mathias Teixeira Franklin a Rua C do Bairro Nova Morada

Art. 2º - A Prefeitura Municipal confeccionará placa com o nome da Rua a ser afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 01 de setembro de 2017.

---

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal de São Geraldo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

**Lei nº 2037/2017**

**“Dá denominação a logradouro Público”**

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **Av. Antero Teixeira Ervilha**, a primeira Rua a esquerda do Loteamento Nova Morada.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal confeccionará placa com o nome da Rua a ser afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 01 de setembro de 2017.

---

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal de São Geraldo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

### Lei nº 2038/2017

#### “Dá denominação a logradouro Público”

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua A – Ailton Corrêa da Silva. Rua B - Ary Corrêa da Silva, localizadas no Bairro Nova Morada.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal confeccionará placa com o nome da Rua a ser afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 01 de setembro de 2017.

---

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal de São Geraldo**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

### **Lei nº 2039/2017**

#### **“Dá denominação a logradouro Público e dá outras disposições”**

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica as Ruas do Bairro Manoel Moreira denominado conforme especificação abaixo:

Avenida 1-Avenida dos Ipês

Avenida 2- Avenida das Acácias

Rua 1- Rua das Orquídeas

Rua 2- Rua das Camélias

Rua 3- Rua das Dálías

Rua 4- Rua das Jades

Rua 5-Rua das Rosas

Rua 6- Rua dos Girassóis

Rua 7-Rua das Margaridas

Rua 8- Rua dos Jasmins

Rua 9- Rua das Flores de Laranjeiras

Rua 10- Travessa das Hortência

Rua 11- Rua das Azaléias

Rua 12- Rua das Bromélias

Rua 13 – Rua dos Miosótis

Art. 2º - A Prefeitura Municipal confeccionará placa com o nome das Ruas e Avenidas a serem afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 01 de setembro de 2017.



---

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal de São Geraldo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldomg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldomg.gov.br)

## LEI Nº 2040/2017

**“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2017, a “Sociedade Musical de São Geraldo MG”, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) no ano, sendo repassados no mês de setembro.

**Art. 2º** - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

**Art. 3º** - Os recursos de que se trata esta lei serão repassados pela Câmara Municipal por meio de saldos orçamentários a serem usados para a suplementação da dotação destinada à subvenção.

**Art. 4º** - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplado com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 01 de setembro de 2017.

*Marcílio M. Barros*  
**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

**Lei nº 2041 /2017**

**“ ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2010/2017 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER AÇÕES A FIM DE REGULARIZAR CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL”.**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º da Lei 2010/2017 que passa a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**Art. 2º** Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, poderão parcelar suas dívidas na seguinte forma:

...

§ 1º A opção pelas formas de pagamentos dispostas nos incisos I, II, e III deverá ser feita até a data de 30 de maio de 2017.

**Leia-se**

...

§ 1º A opção pelas formas de pagamentos dispostas nos incisos I, II, e III deverá ser feita até a **data de 30 de outubro de 2017**.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 01 de setembro de 2017

*Marcilio M. Barros*

**Marcilio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

MENSAGEM Nº

/2017

São Geraldo-MG, 21 de agosto de 2017

Senhora Presidente,

Atendendo preceitos constitucionais, estamos encaminhando V.Exa. e demais edis o projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para o executivo municipal promover ações a fim de regularizar créditos da Fazenda Municipal”, contempla todas as exigências legais pertinentes ao assunto.

“Justificativa”

Trata-se de uma medida que busca ampliar o prazo para adesão às condições de isenção e desconto de multas e juros de créditos cujos contribuintes encontram-se inadimplentes.

Assim sendo, considerando a relevância da matéria, vem solicitar aos nobres Edis a sua aprovação, de maneira que possamos dar continuidade ao referido projeto.

Certos mais uma vez de poder contar com apoio unânime desta casa, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**

Exma. Sra.  
Tânia da Conceição Borges  
Presidente da Câmara Municipal  
São Geraldo - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

### LEI Nº 2042/2017

**“Dispõe sobre a regulamentação dos cargos de servidores da Câmara Municipal para atender o interesse público e criação do cargo de auxiliar de serviços gerais”.**

Câmara Municipal, no uso de sua competência legal, representando o povo de São Geraldo, no Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam regulamentados os cargos efetivos da Câmara Municipal de São Geraldo e criado o Cargo abaixo de auxiliar de serviços gerais conforme abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>QTDE</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>SALÁRIO MENSAL</b>	<b>C.H. SEMANAL</b>
<i>Contador</i>	<i>01</i>	<i>Curso Superior Completo em Contabilidade e Registro no CRC</i>	<i>R\$2.500,00</i>	<i>25 Horas</i>
<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>	<i>R\$1.500,00</i>	<i>40 Horas</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>01</i>	<i>Ensino fundamental</i>	<i>R\$937,00</i>	<i>40 Horas</i>

**Art. 2º** - Os cargos objeto do presente projeto de lei serão nomeados através de concurso publico a ser realizado por esta casa.

**Art. 3º** - As atribuições dos cargos são fixadas por resolução e Portarias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br)

**Art. 4º** - A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 01 de setembro de 2017.

*Marcílio M. Barros*

---

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal de São Geraldo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 2043/2017

*- Acrescenta inciso V, ao Art. 9º da Lei nº 1.829/2015 que institui o Programa Municipal de Habitação e dispõe s/critérios p/concessão de casas populares, lotes e vendas de lotes da Prefeitura Municipal de São Geraldo, e contem outras disposições:*

A Câmara Municipal de São Geraldo – MG aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o item “v” ao Art. 9º da Lei 1.829/2015, Institui o Programa Municipal de Habitação e dispõe sobre os critérios para concessão de direito real de uso de casas populares, lotes e vendas de lotes para famílias que se enquadrem no Programa Municipal de Habitação no Município de São Geraldo; conf. descrito abaixo:

*Art. 9º,.....*

*V – No caso do adquirente do grupo III, desistir da sua aquisição, ficar inadimplente ou perder o lote por qualquer motivo antes dos 10 anos de sua aquisição, conforme proibições expressa na Lei e Compromisso de Compra e Venda, poderá o Município readquirir o imóvel para o Município de São Geraldo, dando-lhe destino previsto na mencionada Lei 1.829/2015 ou a outra finalidade que o chefe do Executivo entender melhor para o órgão público, observado as Leis, restituirá ao comprador 75% (setenta e cinco por cento) dos valores pagos pelo mesmo, sem acréscimo de juros, correção monetária ou atualização de valores.*

**Art. 2º** - Ficando inalterados todos os Artigos parágrafos, item e letras e tudo mais contido na Lei 1.829/2015, ficando ainda referendado os Contratos de Compra e Vendas com suas cláusulas, e obrigações, já firmadas entre o Município e os adquirentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 2 de outubro de 2017

*Marcílio M. Barros*

**MARCÍLIO MOREIRA BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 2044 / 2017**

**“Dá Denominação a espaço publico e  
outras disposições”**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** -A Creche Municipal de São Geraldo, incorporada à Rede Municipal de ensino por meio do Decreto 119/2013, passa a denominar-se CENTRO EDUCACIONAL DE SÃO GERALDO PROFª EDITH PEREIRA FÓIS.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 2 de outubro de 2017.



**Marcilio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 2045/ 2017**

**“Dispõe sobre autorização do Chefe do executivo do Município de São Geraldo, a conceder autorização para a empresa INTERMICRO LTDA-EPP a utilizar as margens das estradas públicas (divisa da zona rural de Visconde do Rio Branco com São Geraldo até o início da zona urbana deste município), com vistas à implementação de cabeamento aéreo para acesso à internet no município de São Geraldo –e outras disposições.”**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Executivo municipal autorizado por essa lei a conceder autorização para a empresa **INTERMICRO LTDA-EPP** - CNPJ: **02.491.874/0001-14**, a utilizar das margens da estrada vicinal (divisa da zona rural de Visconde do Rio Branco com São Geraldo até o início da zona urbana deste município), com vistas à implementação de cabeamento aéreo destinado a propiciar acesso à internet no Município de São Geraldo, conforme croqui anexo, parte integrante deste projeto e obrigatório no termo de Autorização / Permissão de uso firmado com a Empresa.

**Art. 2º** - A referida autorização/permissão terá vigência de 60 (sessenta) meses, facultada a sua prorrogação mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocorrendo autorização legislativa, observando o interesse da Administração e Legislação pertinente.

**Art. 3º** - Ficando, portanto o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a firmar termo de Autorização com permissão de uso com a mencionada empresa e dar divulgação.

**Art. 4º** - A presente autorização de permissão de uso das margens da estrada municipal acima mencionada será sem ônus de instalação e manutenção para a Administração Pública Municipal, ficando tudo a cargo da permissionária.

**Art. 5º** - A permissionária se compromete a instalar e ceder um par de fibra ótica aérea, por todo o período da autorização/permissão, com metragem de 5.000 m para a modernização do Sistema Olho Vivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 2 de outubro de 2017.

*Marcílio M. Barros*

MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



**PROJETO DE LEI Nº 2046/2017**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a assinar **contrato de cessão de uma área de 300m<sup>2</sup> de terra de domínio público do Município de São Geraldo-MG**. A área a ser cedida será inserida em **área remanescente deste município com as seguintes confrontações**: a direita com José Sebastião Victal, a frente Rua Maria Sotera Fonseca da Silveira, a esquerda Rua “A” e aos Fundos com o Loteamento Residencial Conquista, a ser cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público, a empresa **“SONHAR MÓVEIS RÚSTICOS E PLANEJADOS.”**, CNPJ:28.602.048/0001-99, situada na Rua MARIA Pereira Amorim, nº 7, bairro Nossa Senhora de Fátima– São Geraldo - Minas Gerais.

**Art. 2º** - A referida cessão tem por objetivo o apoio à empresa privada para na exploração das atividades de fabricação de móveis rústicos e planejados.

**Art. 3º** - A concessão será pelo período de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período pelo Chefe do Executivo com autorização Legislativa.

**Art. 4º** - A responsabilidade de implantação do empreendimento, assim como o cumprimento de todas as leis pertinentes ao caso, em especial o cumprimento das exigências ambientais é de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiária da referida cessão.

**Art. 5º** - O imóvel deverá ser usado para os fins especificado, podendo o executivo municipal, tomar medidas administrativas ou judiciais, de anulação do contrato ou parte deste, para retorno do imóvel ao município, caso a área ou parte dela, não seja utilizada ou seja utilizada para fins diverso do autorizado; conforme Planta Planimétrico do terreno.

**Art. 7º** - Todas as despesas decorrentes da implantação do empreendimento correrão por conta da empresa beneficiada desta cessão.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 2 de outubro de 2017.

*Marcilio M. Barros*

MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@soageraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@soageraldo.mg.gov.br)

**Lei nº 2047/2017**

Dá Denominação a logradouros Público.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Pedro José Barba a Rua J do Bairro Nova morada.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal Confeccionará placa com o nome da Rua a ser afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 2 de outubro de 2017

Marcílio M. Barros

**MARCÍLIO MOREIRA BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

### Lei nº 2048/2017

Dá Denominação a logradouros Público.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Travessa Vicente Rafael Archanjo, a **Rua H** do Bairro Nova morada com término no início da Rua F.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal Confeccionará placa com o nome da Rua a ser afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 2 de outubro de 2017.

*Marcílio M. Barros*

MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

### LEI Nº 2049 / 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

#### Disposições Preliminares

**Art.1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

#### Seção I

##### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, será o mesmo apresentado no respectivo Plano Plurianual.

#### Seção II

##### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

##### Subseção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**Art. 4º.** O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias antes do prazo definido no *caput*, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

### Subseção II

#### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 11.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 12.** Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 13.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **Subseção III** **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

### **Seção III** **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários** **Subseção I** **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 16.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

### **Subseção II** **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 17.** Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### **Seção IV** **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

### Município

**Art. 18.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 19.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**Art. 20.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### Seção V

#### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 23.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 24.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b – atualização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – manutenção de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;

c – filtragem de despesas a se realizar desde que sejam realmente necessárias.

### Seção VI

#### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 25.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### Seção VII

#### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

### dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

**Art. 26.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 27.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 28.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas **de fins lucrativos**, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 32.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 33.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 34.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

### Seção IX

#### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art 35.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvada as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

### **Seção X** **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 36.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### **Seção XI** **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 37.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

### **Seção XII** **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**Art. 38.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### **Seção XIII** **Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 39.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único** – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

### **Seção XIV** **Das Disposições Gerais**

**Art. 40.** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 41.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 42.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art 43.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 44.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades da Administração;
- II – Anexo de Metas Fiscais
- II - Anexo de Riscos Fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de outubro de 2017.

*Marcílio M. Barros*

Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

### ANEXO I

---

#### PRIORIDADES E METAS FISICAS DA ADMINISTRAÇÃO

---

##### **I – Educação, Cultura e Turismo**

1.1 - Construção de escolas em bairros onde a demanda de alunos justifique sua implantação, estendendo o ensino do Pré-Escolar ao Ensino Fundamental;

1.2 - Reforma de escolas já existente que estejam necessitando de reparos para melhor atendimento aos alunos, professores e funcionários da rede municipal;

1.3 - Ampliação do número de salas de aula nas escolas já existentes, garantindo-se ao estudante o acesso à escola e salas para implantação do Proinfo, com grades nas portas e janelas.

1.4 - Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, com ênfase em pesquisas sobre métodos e técnicas de ensino-aprendizagem, incentivando assim a participação de professores da rede municipal em cursos, palestras e seminários;

1.5 - Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para as escolas públicas municipais, a fim de otimizar o uso dos recursos tecnológicos, das telecomunicações e da informática;

Realização, de forma planejada, do direcionamento e do encaminhamento a professores especializados, dos alunos portadores de necessidades especiais, podendo, de acordo com a demanda encontrada, criar espaço próprio e admitir pessoal qualificado para atendimento no ensino especial;

1.6 - Estímulo e valorização das promoções culturais e festividades educacionais. do Município;

1.7 – Criação de espaços próprios adequados e destinação de no mínimo 1% (um por cento) de recursos no orçamento municipal para desenvolvimento de políticas de atenção integral à criança e ao adolescente, fazendo cumprir o que determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

1.8 - Desenvolvimento de ações de recuperação e implantação de bibliotecas públicas no município, nas escolas da rede municipal e aquisição de livros para seus acervos já existentes; aquisição de equipamentos adequados e necessários.

1.9 - Desenvolvimento de ações de recuperação e implantação de um Museu Histórico Ferroviário, no antigo prédio da estação ferroviária;

1.10 - Realização de convênio com a União e Estado, buscando obter verbas para criação/manutenção do museu;

1.11 - Reformas e melhoramento no prédio do Pavilhão de Eventos visando a oferta de espaço adequado para melhor atender ao usuário;

1.12 - Desenvolvimento de projetos culturais no município;

1.13 - Desenvolvimento de ações para implementação do turismo no município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

- 1.14 - Direcionar recursos para implantação de projetos turísticos no município.
- 1.15 - Realização de convênios com a União e o Estado, buscando obter livros e materiais didáticos para distribuição gratuita aos alunos da rede pública de ensino;
- 1.16 - Aquisição e manutenção do sistema de transporte para atendimento aos escolares do Município;
- 1.17 - Direcionamento de recursos para complementação dos subsídios repassados pelo Governo Federal e Estadual no que se refere à Merenda Escolar, visando manutenção da qualidade da merenda escolar no município;
- 1.18 - Realização de Convênios de cooperação mútua com Entidades de Classe, Fundações, Cooperativas, Centro Comunitários Municipais e Escolas Técnicas, visando o intercâmbio na contratação de serviços técnicos especializados, estagiários, aquisição de produtos, confecção e reforma de móveis e utensílios, para atender demanda administrativa Municipal e das Escolas Estaduais e municipais;
- 1.19 - Direcionamento de recursos para o desenvolvimento, aprimoramento e aquisição de programas e equipamentos bem como para a Qualificação de pessoal, destinados a informatização.
- 1.20 - Direcionamento de recursos orçamentários para aquisição de equipamentos diversos para modernização dos móveis e utensílios da Rede Municipal de Ensino;
- 1.21- Direcionamento de recursos orçamentários para aquisição, desapropriação de áreas e terrenos diversos para construção de prédios escolares em várias localidades do Município, onde a demanda o exigir;
- 1.22 - Direcionamento de recursos orçamentários para desenvolvimento da educação infantil, do Ensino Fundamental e educação de jovens e adultos.
- 1.23 - Direcionamento de recursos para integração de atividades que estimulem o aprendizado como: oficinas pedagógicas, música, teatro, etc.
- 1.24 - Direcionamento de recursos para melhoria da qualidade da educação, através da formação de equipe especializada e de desenvolvimento de novas metodologias pedagógicas.
- 1.25 - Direcionamento de recursos para pesquisas educacionais visando verificar a demanda a médio prazo e ao dimensionamento futuro de quadros escolares.
- 1.26 - Criação de sistemas de informação eletrônico e visual para melhorar o sistema de comunicação interna entre a Secretaria de Educação e as escolas e entre as próprias escolas.
- 1.27 - Destinar recursos para programas de gestão escolar.
- 1.28 - Destinar recursos para construção e manutenção de creche no município.
- 1.29 – Direcionamento de recursos destinados ao apoio a implantação de cursos técnicos profissionalizantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

### **II - Saúde**

2.1 - Implantação e orientação à comunidade, direta ou por meio das Associações Comunitárias, Fundações e outras Entidades, declaradas de Utilidade Pública Municipal;

2.2 - Manutenção das unidades da rede de saúde pública do município;

2.3 - Implementação e sustentação dos Programas Saúde da Família, buscando um melhor atendimento e orientação da população;

2.4 - Aquisição de equipamentos permanentes diversos, veículos, propiciando um melhor atendimento ao SUS - Sistema Único de Saúde;

2.5 – Aquisição de materiais e bens permanentes diversos para suprir necessidades das Unidades de Saúde;

2.6 - Direcionamento recursos para o atendimento de situações emergenciais e campanhas de interesse da Saúde Pública;

2.7 - Direcionamento de recursos para aquisição, desapropriação de áreas e terrenos para construção, ampliação e instalação de prédios próprios Municipais, se a demanda assim o exigir;

2.8 - Direcionamento de recursos para aquisição de medicamentos não constantes na farmácia básica da Unidade Básica de Saúde Municipal;

2.9 - Incentivo e direcionamento de recursos para manutenção e desenvolvimento da Política de Saúde Pública Municipal;

2.10 - Direcionamento de recursos para a aquisição de medicamentos para manutenção da farmácia básica.

2.11 – Direcionamento de recursos voltado à manutenção do Plantão Médico.

2.12 – Direcionamento de recursos para Construção de novas Unidades Básicas de Saúde.

2.13 – Direcionamento de recursos para aquisição de equipamentos, aparelhos e veículos para manutenção dos serviços de saúde.

2.14 – Criar Centro de Reabilitação, destinado a atender as demandas dos serviços fisioterápicos do município.

### **III – Esporte e Lazer**

3.1 - Apoio à realização das competições esportivas oficiais promovidas no Município;

3.2 - Apoio à realização das competições esportivas oficiais promovidas fora do Município;

3.3 - Apoio às programações esportivas, nos espaços próprios já existentes no Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

3.4 - Realização de programações festivas do Calendário Municipal;

3.5- Melhoramentos nas quadras esportivas e campos de futebol, visando a valorização e o incentivo ao esporte amador e o melhor desenvolvimento da prática de esportes e lazer da população;

3.6 - Direcionamento de recursos para construção de quadras esportivas, campos de futebol, praças, áreas de laser, visando a oferta de espaços para prática de esportes e lazer da população;

3.7 - Desenvolvimento e implantação de projetos de incentivo ao esporte e lazer em praças e ruas da Cidade.

### **IV - Serviços de Infra-estrutura e saneamento**

4.1 - Manutenção e ampliação dos sistemas de Saneamento Básico do Município (Água, Esgoto, Rede Pluvial e Drenagem);

4.2 - Expansão dos sistemas de Redes Elétricas para atendimento da demanda Municipal e inclusive na zona rural atendendo realidade Municipal;

4.3 - Realização de infra-estrutura básica e demais serviços necessários para desenvolvimento de áreas destinadas à implantação de novas empresas;

4.4 - Calçamento, pavimentação asfáltica e conservação das vias públicas existentes e estradas vicinais;

4.5 - Implantação de sinalização horizontal e vertical das vias públicas centrais, viabilizando uma melhor condição de segurança e disciplinamento do trânsito, pontos de parada de ônibus e de táxis;

4.6 - Acompanhamento do serviço de transporte intermunicipal, junto aos órgãos competentes;

4.7 - Direcionamento de recursos do Orçamento Municipal e viabilizar parcerias para implantação projetos alternativos urbanos e rurais para garantir de serviços de Saneamento da Sede Municipal e bairros afastados;

4.8 - Incentivo aos projetos de eletrificação rural das áreas não beneficiadas por tais serviços;

4.9 - Aquisição e/ou manutenção de equipamentos e máquinas para infra-estrutura;

4.10 - Gerenciamento do trânsito e serviço de transporte de passageiros no Município;

4.11 – Direcionamento de recursos orçamentários para regularização fundiárias urbana;

4.12 – Incentivo e apoio de programas voltados para habitação.

4.13 – Direcionamento de recursos para a execução do Plano Municipal de Habitação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

### **V - Desenvolvimento econômico- social, Agricultura e Meio Ambiente**

- 5.1 - Apoio às iniciativas que visem a ampliação e fortalecimento da Indústria e do Comércio;
- 5.2 - Desenvolvimento de programas de industrialização do Município, buscando incentivos e facilidades para atrair Empresas em parceria com órgãos Federais e Estaduais como SEBRAE, BNDES, BDMG dentre outros, para implantação de Distrito Industrial.
- 5.3 - Desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda aproveitando potencialidades e vocação do Município;
- 5.4 - Apoio a projetos de desenvolvimento que visem a valorização e preservação do Meio Ambiente;
- 5.5 - Apoio e direcionamento de recursos orçamentários para manutenção da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo;
- 5.6 - Aquisição de veículo, máquinas e equipamentos destinados à limpeza e meio ambiente;
- 5.7 - Implantação de mecanismos visando o desenvolvimento da produtividade agrícola em parceria com a União e o Estado;
- 5.8 – Apoio e incentivo à criação de Associações de agricultores;
- 5.9 Incentivo a projetos agroindustriais no município, em parceria com a iniciativa privada, o Estado e a União;
- 5.10 - Direcionamento de recursos financeiros para manutenção e proteção dos Mananciais de Água do Município;
- 5.11 - Realização programas de assistência à família, à criança ao adolescente e ao idoso, fazendo cumprir dispositivos constitucionais;
- 5.12 - Implantação de Programa Municipal em parceria com o Governo Federal, Estadual, e entidades sem fins lucrativos para a desenvolvimento de políticas assistências;
- 5.13 - Desenvolvimento de políticas sociais básicas, visando suprir as necessidades de atendimento na área social;
- 5.14 – Direcionamento de recursos próprios do Município para potencializar a atuação das polícias civil e militar no âmbito do município;
- 5.15 - Direcionamento de recursos para manutenção do Terminal Rodoviário;
- 5.16 - Direcionamento de recursos para programas habitacionais como incentivo a casa própria e construção de casas populares.
- 5.17- Doação de lotes, incentivo à construção e construção de casas para a população carente do município.
- 5.18– Doação de lotes e incentivo a criação de pequenos empreendimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

### **Lei nº 2050/2017**

#### **Institui o Plano Plurianual do Município de São Geraldo para o quadriênio de 2018 a 2021.**

A Câmara Municipal de São Geraldo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município de São Geraldo para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com suas respectivas metas, objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos anexos 1, 2, 3, 4 e 5 desta Lei.

§ 1º - Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Programas Finalísticos;

Anexo II – Resumo das Ações por Função/Subfunção;

Anexo III – Classificação dos Programas por Macro-objetivos;

Anexo IV - Classificação dos Programas e Ações por Função/Subfunção;

Anexo V – Resumo dos Programas Finalísticos por Macro-objetivo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se por:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II - Objetivo: expressa o que deve ser feito, reflete as ações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributo:

a) Órgão Responsável: unidade administrativa, subordinada ao Chefe do Poder, incumbido de executar o programa de trabalho na área de responsabilidade do governo;

b) Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser da sua natureza quantitativa ou qualitativa;

c) Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

III - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental o qual, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas no Município, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Plano Plurianual 2018-2021 foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

### I – Diretrizes do Legislativo

- a) Garantir a eficiência do Legislativo no exercício de sua função constitucional;
- b) Garantir o processo Legislativo no Município;
- c) Garantir suporte material e técnico visando a adequada estruturação administrativa da Câmara de Vereadores;
- d) Garantir publicidade aos atos legislativos, bem como quanto às respectivas receitas e despesas;
- e) Ampliar a participação social na discussão e fiscalização das políticas municipais;
- f) Fortalecer o Poder Legislativo, visando a sua integração como forma de obtenção de eficiência;

### II – Diretrizes do Executivo:

- a) Garantir a eficiência da Administração Municipal na elaboração e implementação de políticas públicas;
- b) Promover o aumento de eficiência dos gastos públicos;
- c) Realizar o conjunto de ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade, e a melhoria das condições sanitárias da comunidade;
- d) Realizar o conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, com melhoria da qualidade de vida da população;
- e) Realizar ações governamentais destinadas ao planejamento, controle, modernização e melhorias viárias no sistema de trânsito do município e no sistema de transporte público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

- f) Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular rural e urbana, de modo a materializar a casa própria;
- g) Realizar ações governamentais destinadas à infraestrutura urbana e revitalização de bairros;
- h) Promover a excelência na gestão visando garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
- i) Propiciar o crescimento econômico sustentável;
- j) Realizar ações governamentais para solução de problemas sociais de natureza temporária;
- k) Realizar o conjunto de ações governamentais voltadas para a formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, garantindo aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
- l) Realizar ações de conservação e revitalização das estradas vicinais;
- m) Promover a valorização do funcionalismo público;
- n) Promover a sustentabilidade ambiental;
- o) Incentivar a preservação do patrimônio histórico e cultural;
- p) Valorizar a diversidade cultural;
- q) Estimular a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;
- r) Realizar ações governamentais de proteção ambiental, preservação da flora e fauna, e outros recursos naturais locais;
- s) Realizar ações governamentais prestados diretamente ao produtor rural, objetivando o aumento da qualidade e produtividade agropecuária;
- t) Realizar ações governamentais para o desenvolvimento socioeconômico do município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- u) Realizar ações governamentais objetivando pesquisa e divulgação das potencialidades turísticas locais;
- v) Realizar ações governamentais objetivando desenvolvimento dos esportes, da recreação, das aptidões físicas dos indivíduos;
- w) Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal, através de convênios;
- x) Realizar ações visando à transparência pública e o acesso à informação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

Art. 4º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias constantes dos anexos 1, 2, 3, 4 e 5 desta Lei, são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 5º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei, ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual quanto aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:

I - alteração de indicadores de programa;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas;

III - alteração quando da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias dos exercícios abrangidos pelo Plano, e

IV - alteração quando da elaboração da lei orçamentária anual dos exercícios abrangidos pelo Plano;

Art. 6º Os programas constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, serão identificados por quatro dígitos, sendo os dois primeiros representando a FUNÇÃO DE GOVERNO estabelecido pela Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, e os demais indicarão a numeração sequencial dos programas.

Parágrafo único. Após a numeração estabelecida neste artigo, os investimentos serão identificados sempre por números ímpares e a manutenção sempre por números pares.

Art. 7º O Poder Executivo divulgará, pela internet, a presente lei e seus anexos até 31 de janeiro de 2018.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

Parágrafo único. As alterações do Plano Plurianual 2018-2021 deverão ser publicadas anualmente, até 31 de janeiro.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de outubro de 2017.



Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal





LEI Nº 2051 / 2017

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o executivo municipal autorizado a assinar **contrato de cessão de uma área de 1000m<sup>2</sup> de terra de domínio público do Município de São Geraldo-MG**. A área a ser cedida será inserida em **área remanescente deste município com as seguintes confrontações**: à direita com José Sebastião Victal, à frente Rua Maria Sotera Fonseca da Silveira, à esquerda Rua “A” e aos Fundos com o Loteamento Residencial Conquista, a ser cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público, a empresa **“KAYRÓS DIESEL LTDA-ME.”**, CNPJ12.082.782/0001-34, situada na Rua Paulino Tavares, nº 127 A, Bairro Ducília Carone – Visconde do Rio Branco - Minas Gerais.

**Art. 2º** - A referida cessão tem por objetivo o apoio à empresa privada para na exploração das atividades de manutenção preventiva e reparação em veículos à diesel.

**Art. 3º** - A concessão será pelo período de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período pelo Chefe do Executivo com autorização Legislativa.

**Art. 4º** - A responsabilidade de implantação do empreendimento, assim como o cumprimento de todas as leis pertinentes ao caso, em especial o cumprimento das exigências ambientais é de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiária da referida cessão.

**Art. 5º** - O imóvel deverá ser usado para os fins especificado, podendo o executivo municipal, tomar medidas administrativas ou judiciais, de anulação do contrato ou parte deste, para retorno do imóvel ao município, caso a área ou parte dela, não seja utilizada ou seja utilizada para fins diverso do autorizado; conforme Planta Planimétrico do terreno.

**Art. 7º** - Todas as despesas decorrentes da implantação do empreendimento correrão por conta da empresa beneficiada desta cessão.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de outubro de 2017.

*Marcílio M. Barros*

MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

### **Lei nº 2052/2017**

Dá Denominação a logradouros Público.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Sebastião Soares de Oliveira (Sô Fiim) , a Rua G do Bairro Nova Morada.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal Confeccionará placa com o nome da Rua a ser afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de outubro de 2017.

*Marcelio M. Barros*

MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

### **Lei nº 2053/2017**

Dá Denominação a logradouro Público.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua Margarida Cristino Barbosa, a Rua E do Bairro Nova Morada.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal Confeccionará placa com o nome da Rua a ser afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de outubro de 2017.

*Marcelio M. Barros*

MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

### **Lei nº 2054/2017**

Dá Denominação a logradouro Público.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua Maria de Lourdes da Silveira Machado, a Rua F do Bairro Nova Morada.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal Confeccionará placa com o nome da Rua a ser afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de outubro de 2017.

*Marcelio M. Barros*

MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

### **Lei nº 2055/2017**

Dá Denominação a logradouro Público.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua Profª Flávia Maria Franklin Marques Cardoso, a Rua I do Bairro Nova Morada.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal Confeccionará placa com o nome da Rua a ser afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de outubro de 2017.

*Marcelio M. Barros*

MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

### Lei nº 2056/2017

Dá Denominação a logradouro Público

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as ruas do Bairro Conquista denominadas conforme especificações:

Rua A – Rua das Araras  
Rua B – Rua dos Bem – te – vis  
Rua C – Rua das Andorinhas  
Rua D – Rua dos Colibris

Art. 2º - A Prefeitura Municipal confeccionará placa com o nome da Rua a ser afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de outubro de 2017.

*Marcilio M. Barros*

MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetepmsg@gmail.com](mailto:gabinetepmsg@gmail.com)

### **Lei nº 2057/2017**

Dá Denominação a logradouro Público

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as ruas do Bairro Guilherme Tavares assim denominadas:

Rua A – Rua Dona Geni  
Rua B – Rua Nelson Alves da Rocha

Art. 2º - A Prefeitura Municipal Confeccionará placa com o nome da Rua a ser afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de outubro de 2017.

*Marcelio M. Barros*

MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br)

### LEI Nº 2058/ 2017

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº Lei Municipal nº 1.885, de 01/12/2016 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2017.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada à abertura de Crédito Especial para inclusão da ação 2.200 Despesas e Auxílios Ambulatoriais e Comunitários com seus respectivos elementos de despesa, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

02.004.000	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1016	Atendimento Ambulatorial e Comunitário	
<b>2.200</b>	<b>Despesas e Auxílios Ambulatoriais e Comunitário</b>	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....	R\$ 67.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....	R\$ 5.000,00

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.002.003.28.846.0000.2.036.4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado.....	R\$ 60.000,00
02.002.003.28.843.0000.2.165.4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado.....	R\$ 7.000,00
02.002.003.28.843.0000.2.166.3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato.....	R\$ 5.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de Outubro de 2017.

*Marcílio M. Barros*

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**





LEI Nº 2059 / 2017

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ASSINATURA DE CONTRATO DE CESSÃO  
DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DA  
OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a assinar **contrato de cessão de uma área de 300m<sup>2</sup> de terra de domínio público do Município de São Geraldo-MG**. A área a ser cedida será inserida em **área remanescente deste município com as seguintes confrontações**: à direita com José Sebastião Victal, à frente Rua Maria Sotera Fonseca da Silveira, à esquerda Rua “A” e aos Fundos com o Loteamento Residencial Conquista, a ser cedida por contrato de cessão de uso de imóvel público, a empresa **ADENILSON ALTAIR DUTRA 66145619600** – **DENYTORNO**, CNPJ: 28.799.010/001-58 – São Geraldo - Minas Gerais.

**Art. 2º** - A referida cessão tem por objetivo o apoio à empresa privada para a exploração das atividades de SERVIÇO DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.

**Art. 3º** - A concessão será pelo período de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período pelo Chefe do Executivo com autorização Legislativa.

**Art. 4º** - A responsabilidade de implantação do empreendimento, assim como o cumprimento de todas as leis pertinentes ao caso, em especial o cumprimento das exigências ambientais é de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiária da referida cessão.

**Art. 5º** - O imóvel devera ser usado para os fins especificado, podendo o executivo municipal, tomar medidas administrativas ou judiciais, de anulação do contrato ou parte deste, para retorno do imóvel ao município, caso a área ou parte dela, não seja utilizada, ou seja, utilizada para fins diverso do autorizado; conforme Planta Planimétrico do terreno.

**Art. 7º** - Todas as despesas de decorrentes da implantação do empreendimento correrão por conta da empresa beneficiada desta cessão.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de outubro de 2017.

*Marcilio M. Barros*

MARCILIO MOREIRA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000.  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

**LEI Nº 2060/2017**

## **“Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária para desperdício de água no Distrito de Monte Celeste e outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de São Geraldo a cobrar multa por excesso de uso da água, no Distrito de Monte Celeste, que ultrapasse 10 m³ conforme tabela contida no anexo I.

**Art.2º** - Fica autorizado o executivo municipal, mediante a comprovada escassez de água aplicar a suspensão dos seguintes atos de lavar calçadas e/ ou veículos, sob pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais) reajustáveis pelo IGPM ou maior índice vigente no ano por descumprimento de cada ato. Em caso de reincidência o valor será duplicado para cada ato.

**Art. 3º** - Será entregue a cada consumidor a cópia da leitura dos meses apurados, constando o respectivo consumo.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao executivo municipal, em locais onde houver mais de um pavimento ser considerado o consumo, multiplicando pelo número de residências no local.

**Art. 5º** - A fiscalização destas infrações será dada pelos quadros de fiscais da Prefeitura, emitindo no ato o Auto de Infração correspondente com cópia ao munícipe.

**Art. 6º** - No caso destes munícipes fiscalizados fazerem uso de água de poço e/ou água de reuso, a comprovação terá que ser mostrada/exibida ao fiscal no ato desta fiscalização, ou por documento que comprove a origem/construção do poço artesiano ou com a visualização, pelo fiscal, do referido recipiente da/para água de reuso.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, ficam revogadas todas as disposições em contrário, os demais atos dessa lei serão regulamentados por decreto.

São Geraldo, 19 de outubro de 2017.

*Marcilio M. Barros*

**Marcilio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000.  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

## ANEXO I

**VOLUME EM METROS CÚBICOS**

**R\$ VALOR EM REAIS**

>10 -15	20,00
>15 – 20	25,00
>20 – 25	30,00
>25 – 30	35,00
>30 – 35	40,00
>35 – 40	45,00
>40 – 45	50,00
>45 - 50	55,00
>50 – 55	60,00
>55 - 60	65,00
>60 – 65	80,00
>65 – 70	100,00
>70 – 75	120,00
>75 – 80	140,00
>80 – 85	160,00
>85 – 90	180,00
>90 – 95	200,00
>95 – 100	240,00
>100 – 105	280,00
>105 - 110	320,00
>110 - 115	360,00

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 2061/2017.**

**Altera o artigo 25 da Lei Complementar 1.714 de 2013 que dispõe sobre o código Tributário do Município de São Geraldo em razão das modificações feita na Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de Dezembro de 2016.**

O Prefeito Municipal de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que o mesmo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Artigo 25 da Lei Complementar nº 1.714 de 2013, que institui o Código Tributário do Município de São Geraldo passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos.

**Art. 25º.** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXII – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXIII – do porto, aeroporto, ferropo, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXVI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do art. 13 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**Lista de serviços anexa ao Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, de 26 de outubro de 2017.**

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilizações, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Inexistente na lista da Lei Complementar nº 116, de 2003.

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.



4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitadas, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Inexistente na lista da Lei Complementar nº 116, de 2003.

7.15 – Inexistente na lista da Lei Complementar nº 116, de 2003.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Inexistente na lista da Lei Complementar nº 116, de 2003.

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Inexistente na lista da Lei Complementar nº 116, de 2003.

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.



17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

São Geraldo, 01 de dezembro de 2017.



Marcilio Moreira Barros  
Prefeito de São Geraldo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

### Lei Nº 2062/2017

**“Altera lei 2001/2017 que altera dispositivo da Lei Municipal 1.796/2015 que dispõe sobre autorização para implantação do Loteamento Nova Morada”.**

A Câmara Municipal de São Geraldo – Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

#### **Art. 1º - Onde Lê-se**

*“Art. 2º - O referido Loteamento tem origem em área adquirida pela Prefeitura Municipal de São Geraldo, através da Lei Municipal nº 1735/2014 e possui área total de 103.300,00 m<sup>2</sup>; sendo formado por 260 (duzentos e sessenta) Unidades Autônomas, uma Área de Praça com área de 129,51 m<sup>2</sup>, correspondendo a 0,13%, três áreas verdes totalizando 13.937,237m<sup>2</sup> correspondendo a 13,49%. A área das Unidades Autônomas é de 43.331,88m<sup>2</sup>, correspondente a 41,95%, do total da área loteada que é de 103.300,000m<sup>2</sup>; sendo as vias de rolamento, possuindo declividade inferior a 20%, com abaulamento lateral de 2% e largura de 8,00ms. As vias de pedestres (passeio) terão 1,50 m de largura em frente as Unidades Autônomas. Tudo nos termos (anexo), do Memorial Descritivo, firmados pelo Engº Agrimensor Ronaldo Nunes Ribeiro- CREA/MG l41.814/D, e pelo Prefeito Marcílio Moreira Barros.”*

#### **Passa-se a Ler**

*Art. 2º - O referido Loteamento tem origem em área adquirida pela Prefeitura Municipal de São Geraldo, através da Lei Municipal nº 1735/2014 e possui área total de 103.303,97 m<sup>2</sup>; sendo formado por 260 (duzentos e sessenta) Unidades Autônomas 45.026,68m<sup>2</sup>, uma Área de Praça com área de 129,51 m<sup>2</sup>, correspondendo a 0,13%, três áreas verdes totalizando 13.937,23m<sup>2</sup> correspondendo a 13,49%. A área das Unidades Autônomas é de 45.026,68m<sup>2</sup>, correspondente a 43,59% do total da área loteada que é de*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br)

103.303,97m<sup>2</sup>; sendo as vias de rolamento, possuindo declividade inferior a 20%, com abaulamento lateral de 2% e largura de 8,00 ms. As vias de pedestres (passeio) terão a área de 6.393,752m<sup>2</sup> com l, 50 m de largura em frente às Unidades Autônomas. As ruas com área 21.252,945 m<sup>2</sup>, área de Tudo nos termos (anexo), do Memorial Descritivo, firmados pelo Eng<sup>o</sup> Agrimensor Ronaldo Nunes Ribeiro- CREA/MG l41.814/D, e pelo Prefeito Marcílio Moreira Barros.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 01 de dezembro de 2017.

*Marcílio M. Barros*

**Marcílio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

**Lei 2063 /2017**

**“ ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2041/2017 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER AÇÕES A FIM DE REGULARIZAR CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL”.**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º da Lei 2041/2017 que passa a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**Art. 2º** Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, poderão parcelar suas dívidas na seguinte forma:

...

§ 1º A opção pelas formas de pagamentos dispostas nos incisos I, II, e III deverá ser feita até a data de 30 de outubro de 2017.

**Leia-se**

...

§ 1º A opção pelas formas de pagamentos dispostas nos incisos I, II, e III deverá ser feita até a **data de 18 de dezembro de 2017**.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

São Geraldo, 20 de novembro de 2017

*Marcilio M. Barros*

**Marcilio Moreira Barros**  
**Prefeito Municipal**